



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE

VISTA ALEGRE



Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

Processo administrativo: 77/2026

Processo licitatório: 77/2026

Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS.

Data da abertura: 1º/07/2026

13hs30min



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Memorando n.º 044/2026

Vista Alegre/RS, 17 de junho de 2026.

Da: Secretaria Municipal da Administração

Para: Setor de Licitações e Compras

Assunto: Formalização do Termo de Fomento com STR, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre – RS.

Carla Aparecida Curtarelli Dal'Asta, Secretária Municipal da Administração, vem por meio deste solicitar a formalização do termo de fomento com o STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre – RS, sendo que a dotação utilizada será a nº 18.

Certos de seu pronto atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Carla A. C. Dall'Asta
Carla Aparecida Curtarelli Dal'Asta,
Secretária Municipal da Administração

Encaminha-se ao setor competente para os procedimentos legais cabíveis.

Recebido em 14/06/26

Deferido em 17/06/26

Indeferido em / /

[Assinatura]
Rudinei Bridi
Prefeito Municipal





Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



OFICIO N° 04/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Rudinei Bridi
Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

Assunto: Solicitação de celebração de parceria e repasse de recursos financeiros.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, inscrito no CNPJ nº 04.954.325/0001-64, com sede na Avenida Industrial, nº 09, Centro, no Município de Vista Alegre/RS, CEP 98.415-000, por meio de seu Presidente infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, requerer a celebração de parceria com o Município de Vista Alegre/RS, visando à conjugação de esforços para a execução de atividades de interesse público e recíproco.

A parceria pretendida tem por finalidade o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio das atividades desenvolvidas pelo Sindicato, assegurando a continuidade dos serviços prestados em benefício dos agricultores e trabalhadores rurais do Município de Vista Alegre/RS, especialmente no que se refere aos atendimentos administrativos, orientações aos associados, suporte às demandas previdenciárias, realização de reuniões, cursos, palestras e demais ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar.

Para tanto, solicita-se o repasse mensal do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser utilizado no custeio de despesas necessárias à manutenção e execução das atividades da entidade, especialmente despesas com pessoal e respectivos encargos trabalhistas, materiais de expediente e escritório, informática, despesas com veículo, manutenção e conservação da sede, contribuição junto à Federação FETAG, medicina do trabalho, aquisição de jornais, revistas e periódicos, publicidade institucional vinculada às atividades da parceria, locação de equipamentos e demais despesas indispensáveis ao regular funcionamento da instituição, observadas as disposições do Plano de Trabalho.

Importa destacar que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais desempenha relevante função social junto à comunidade rural, atuando diretamente na defesa dos interesses da categoria e no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao meio rural, constituindo-se em importante entidade de apoio aos agricultores do Município.

Diante do relevante interesse público das atividades desenvolvidas pela entidade, requer-se a análise e posterior deferimento do presente pedido, nos termos do Plano de Trabalho anexo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e estima.



CNPJ: 04.954.325/0001-64 IE: 049/001345
Fone: 55 3730-1144 E-mail: strvistaalegre@fetags.org.br
Av. Industrial, 09 - Centro - Vista Alegre - RS



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 20 de maio de 2026.

Nelson Rosa de Souza

Nelson Rosa de Souza

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Vista Alegre/RS

Pref. Mun. Vista Alegre

Recebido em 21/05/2026

Gabrielly B. Stange

PROTOCOLO

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 03

Rúbrica: *[assinatura]*

CNPJ: 04.954.325/0001-64

IE: 049/0013155

Fone: 55 3730-1144 E-mail: strvistaalegre@fetagr.org.br

Av. Industrial, 09 - Centro - Vista Alegre - RS



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

CNPJ 04.954.325/0001-64

Vista Alegre/RS

PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC – Organização da Sociedade Civil

Nome da Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

CNPJ: 04.954.325/0001-64

Endereço: Avenida Industrial, nº 09

Município: Vista Alegre **UF:** RS **CEP:** 98.415-000 **D/Celular:** (55) 99696-5604

Conta Bancária: 06.105363.0-5 **Banco:** Banrisul **Agência:** 0630

Nome do Responsável:

Nelson Rosa de Souza

CPF:

460.039.670-72

Período do mandato: 19/04/2023 a 19/04/2027 CI: 460.039.670-72

Órgão Expedidor: IGP RS

Cargo: Presidente

Endereço: Avenida Orestes Piaia nº 1115, Centro, Vista Alegre/RS

Caracterização da OSC: Associação privada sem fins lucrativos ligada a defesa de direitos sociais

Finalidade:

Repasso de recursos financeiros para auxiliar no custeio das atividades institucionais e administrativas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre/RS, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos agricultores e trabalhadores rurais do Município.

Histórico e área de atuação da OSC: O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre atua junto à comunidade rural do Município, prestando atendimento administrativo aos associados, suporte às demandas previdenciárias, orientação técnica e sindical, além de promover reuniões, palestras, cursos e demais ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e da organização comunitária rural.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade

Repasso de recursos financeiros para manutenção das atividades institucionais e administrativas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre/RS.

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 04

IE: 049/0013155

Rubrica:

CNPJ: 04.954.325/0001-64

Fone: 55 3730-1144

E-mail: strvistaalegre@fetagr.org.br

Av. Industrial, 09 - Centro - Vista Alegre - RS



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



Prazo de Execução

07 meses (junho/2026 a dezembro/2026)

Público-Alvo

Agricultores, trabalhadores rurais e população rural do Município de Vista Alegre/RS.

Objeto da Parceria

Repasso de recursos financeiros destinados ao custeio parcial das despesas necessárias à manutenção das atividades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre/RS, visando assegurar a continuidade dos serviços prestados aos agricultores e trabalhadores rurais do Município.

Justificativa

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre desempenha relevante função social junto à comunidade rural, atuando diretamente na defesa dos interesses da categoria e no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao meio rural.

A entidade presta atendimento administrativo aos agricultores, orientações aos associados, encaminhamento de demandas previdenciárias, realização de reuniões, cursos, palestras e demais ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar.

Entretanto, os custos de manutenção e funcionamento da entidade vêm aumentando significativamente, especialmente no que se refere às despesas com pessoal, encargos sociais e despesas administrativas indispensáveis ao regular funcionamento da instituição. Dessa forma, o repasse de recursos financeiros pelo Município mostra-se necessário para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela entidade e garantir atendimento adequado aos agricultores e trabalhadores rurais do Município de Vista Alegre/RS.

Os recursos serão utilizados no custeio de despesas com pessoal e respectivos encargos trabalhistas, materiais de expediente e escritório, informática, despesas com veículo, manutenção e conservação da sede, contribuição junto à Federação FETAG, medicina do trabalho, aquisição de jornais, revistas e periódicos, publicidade institucional vinculada às atividades da parceria, locação de equipamentos e demais despesas indispensáveis ao regular funcionamento da entidade.

Objetivos e Resultados Esperados

Garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre/RS, proporcionando atendimento adequado aos agricultores familiares e trabalhadores rurais do Município.

Busca-se fortalecer as ações sindicais, ampliar o suporte administrativo e institucional oferecido à população rural, promover o acesso à informação, orientação e qualificação, além de assegurar melhores condições estruturais e administrativas para atendimento aos usuários dos serviços prestados pela entidade.

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	05
Rúbrica:	[assinatura]

CNPJ: 04.954.325/0001-64

IE: 049/0013155

Fone: 55 3730-1144 E-mail: strvistaalegre@fetagr.org.br

Av. Industrial, 09 - Centro - Vista Alegre - RS



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



Monitoramento e Avaliação

A entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e documentação comprobatória das despesas realizadas, observando as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Descrição da Realidade

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais constitui importante entidade de apoio aos agricultores e trabalhadores rurais do Município de Vista Alegre/RS, oferecendo suporte administrativo, previdenciário e institucional à população rural.

Considerando o aumento dos custos operacionais e administrativos da entidade, bem como a importância dos serviços prestados à comunidade rural, torna-se necessária a parceria com o Poder Público Municipal para auxiliar no custeio das despesas indispensáveis ao regular funcionamento da instituição.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapas/Fase	Especificação da ação/atividade	Indicador Físico	Unidade	Quant.	Início	Término
Manutenção das atividades administrativas e institucionais do Sindicato	Contínuo	Custeio de despesas administrativas e operacionais da entidade	Materiais e Serviços	01	01	06/2026	12/2026

4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1	Repasse de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas necessárias ao funcionamento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre/RS, especialmente despesas com pessoal e encargos trabalhistas, materiais de expediente e escritório, informática, despesas com veículo, manutenção da sede, contribuição à FETAG, medicina do trabalho, periódicos, publicidade institucional vinculada às atividades da parceria, locação de equipamentos e demais despesas indispensáveis à execução das atividades da entidade

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
07	Repasse financeiro para custeio das despesas administrativas e operacionais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre/RS	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,00
Total Geral			R\$ 70.000,00



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor Total do Projeto: R\$ 70.000,00

Meta 01	Valor
Junho/2026	R\$ 10.000,00
Julho/2026	R\$ 10.000,00
Agosto/2026	R\$ 10.000,00
Setembro/2026	R\$ 10.000,00
Outubro/2026	R\$ 10.000,00
Novembro/2026	R\$ 10.000,00
Dezembro/2026	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 70.000,00

7 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município de Vista Alegre/RS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vista Alegre/RS, 20 de maio de 2026.

Nelson Rosa de Souza
Nelson Rosa de Souza

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Vista Alegre/RS

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

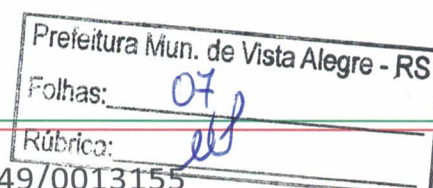
Conselho Municipal de Agropecuária de Vista Alegre/RS

☒ Aprovado

☐ Reprovado

Data: 21/05/2026

Assinatura: *Katricia B. Botten*



CNPJ: 04.954.325/0001-64

IE: 049/0013155

Fone: 55 3730-1144

E-mail: strvistaalegre@fetagr.org.br

Av. Industrial, 09 - Centro - Vista Alegre - RS



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



Chefe do Poder Executivo:

☒ Aprovado

☐ Reprovado

Data: 21 / 05 / 2026

Assinatura:

Vista Alegre/RS, 20 de maio de 2026.

Nelson Rosa de Souza
Nelson Rosa de Souza

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Vista Alegre/RS

Pref. Mun. Vista Alegre

Recebido em 21 / 05 / 2026

Gabriely B. Stanga
Gabriely B. Stanga

PROTOCOLADO

078

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 02

CNPJ: 04.954.325/0001-64

IE: 049/0013155

Fone: 55 3730-1144

E-mail: strvistaalegre@fetags.org.br

Av. Industrial, 09 - Centro - Vista Alegre - RS



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Justifica de Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras de Vista Alegre/RS.

Processo nº 002/2026.

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2026.

Objeto: Conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez e vinte mil reais) ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vista Alegre/RS, objetivando a conjugação de esforços através do repasse dos recursos financeiros para auxiliar no custeio das atividades institucionais e administrativas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre/RS, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos agricultores e trabalhadores rurais do Município.

Valor Total: R\$70.000,00.

O Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul - RS, torna público a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vista Alegre/RS, realizar o repasse de recursos financeiros para auxiliar no custeio das atividades institucionais e administrativas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre/RS, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos agricultores e trabalhadores rurais do Município.

Vista Alegre/RS, 17 de junho de 2026.



Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 

Rúbrica: 



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

PARECER TÉCNICO

TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES e TRABALHADORAS RURAIS DE VISTA ALEGRE/RS.

Processo nº 002/2026.

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2026.

Organização da Sociedade Civil: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

Objeto: Conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vista Alegre/RS, , objetivando a conjugação de esforços através do repasse dos recursos financeiros para auxiliar no custeio das atividades institucionais e administrativas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre/RS, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos agricultores e trabalhadores rurais do Município.

Valor Total: R\$ 70.000,00.

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 85/2019, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, objetivando a conjugação de esforços através do repasse dos recursos financeiros para auxiliar no custeio das atividades institucionais e administrativas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre/RS, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos agricultores e trabalhadores rurais do Município.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja,

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: <u>12/1</u>
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja vista tratar-se de um projeto na área da cultura desenvolvido entre o município e a Organização da Sociedade Civil, já que o Município irá auxiliar promovendo o envelhecimento ativo e saudável, fortalecendo a autonomia, a autoestima e o bem-estar.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria,
É o parecer.

Vista Alegre/RS, 17 de junho de 2026

CARLA A. CURTARELLI DALL'ASTA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337/2026


Secretaria Municipal da Administração

Adv. 
Assessora Jurídica.

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	
Rúbrica:	

**Portal de Legislação do Município de Vista Alegre / RS**

LEI MUNICIPAL Nº 2.802, DE 27/05/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Vista Alegre, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.954.325/0001-64, com sede na Avenida Industrial, nº 09, Centro, no Município de Vista Alegre/RS, visando à conjugação de esforços para a execução de atividades de interesse público e recíproco voltadas ao atendimento dos agricultores e trabalhadores rurais do Município.

Parágrafo único. A parceria de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio parcial das despesas necessárias à manutenção das atividades institucionais e administrativas da entidade, assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade rural.

Art. 2º Para execução da parceria, fica o Município autorizado a realizar o repasse financeiro mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), durante o período de 07 (sete) meses.

§ 1º Os recursos previstos no *caput* deste artigo serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas vinculadas à execução do objeto da parceria, especialmente despesas com pessoal e respectivos encargos trabalhistas, materiais de expediente e escritório, informática, despesas com veículo, manutenção e conservação da sede, contribuição à Federação FETAG, medicina do trabalho, periódicos, publicidade institucional vinculada às atividades da parceria, locação de equipamentos e demais despesas indispensáveis ao regular funcionamento da entidade, conforme Plano de Trabalho.

§ 2º O Plano de Trabalho apresentado pela entidade constitui parte integrante da presente Lei, independentemente de transcrição.

§ 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos na forma prevista na legislação vigente e no Termo de Fomento a ser celebrado.

Art. 3º Como metas e obrigações da parceria, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Vista Alegre compromete-se a:

- I - manter atendimento contínuo aos agricultores familiares e trabalhadores rurais do Município;
- II - prestar orientação administrativa e suporte aos associados em demandas relacionadas às atividades rurais e previdenciárias;
- III - promover reuniões, palestras, cursos e demais ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar;
- IV - apoiar ações de qualificação e orientação destinadas aos agricultores, mulheres rurais e juventude do campo;
- V - atuar no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao meio rural e na defesa dos interesses da agricultura familiar do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito adicional suplementar ou especial

para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 27 de maio de 2026

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

Registre-se e Publique-se.

Carla Aparecida Curtarelli Dall'Asta
Secretária Municipal da Administração

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	<u>13</u>
Rúbrica:	<u>[assinatura]</u>



Proposta de Abertura de Conta

Pessoa Jurídica

Tipificação: 0270020010001-NOR027FL_CONTA_CORRENTE_PJ_ABERTURA

Operador: B36735

Tipo: Conta Corrente

Agência: 0630 - FREDERICO WESTPHALEN

Número da Conta: 06.107304.0-3

Cliente: 04.954.325/0001-64 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Os dados de identificação exigidos pelo Banco Central do Brasil constam na Ficha Cadastral assinada pelo(s) titulares(s), com os respectivos comprovantes em anexo.

Pelo presente instrumento, o CLIENTE e o BANRISUL ajustam a contratação da conta acima especificada, ao qual o CLIENTE declara aderir expressamente, bem como se declara ciente dos termos e condições para abertura, manutenção, movimentação e encerramento de conta, que estão contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e/ou Poupança - Pessoa Jurídica, o qual encontra-se registrado sob o número de 1752951 no 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da cidade de Porto Alegre, RS.

O CLIENTE reconhece que a abertura da conta corrente está condicionada à análise e à validação, pelo BANRISUL, das informações e documentos apresentados, bem como à verificação da identidade e da qualificação dos titulares e de seus representantes, inclusive mediante confronto com bases de dados públicas ou privadas. Previamente à abertura da conta ou à alteração de titulares ou representantes, o BANRISUL realizará consulta a sistemas regulatórios instituídos pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade de verificar eventuais solicitações registradas que impeçam ou restrinjam a abertura ou alteração. A decisão final sobre a abertura da conta é de exclusiva responsabilidade do BANRISUL, que poderá indeferir a solicitação quando não for possível verificar ou validar as informações, quando houver irregularidades, ou quando o perfil de risco não for compatível com as políticas internas e a regulamentação vigente.

O CLIENTE declara ciência das políticas, procedimentos e controles internos adotados pelo BANRISUL visando à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive monitoramento de operações, comunicação às autoridades quando aplicáveis.

Ao firmar este instrumento, confirmo a adesão plena e absoluta às condições aqui estabelecidas, reconhecendo que todas as cláusulas foram lidas, compreendidas e aceitas. Para todos os fins e efeitos de direito, a assinatura aposta neste documento – seja física ou eletrônica, por meio das ferramentas disponibilizadas pelo Banrisul – será considerada manifestação inequívoca de concordância com todas as disposições previstas, garantindo sua autenticidade, integridade e validade jurídica. No caso de assinatura eletrônica e/ou digital, aplica-se o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, especialmente o artigo 10º, §2º.

Aplicam-se a esta conta, desde que não entrem em conflito com suas regras específicas, as disposições das Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e/ou Poupança - Pessoa Jurídica do BANRISUL disponível no link:

https://www.banrisul.com.br/bob/site/link/midias/45323_Condicoes-Gerais-Abertura-Conta-Corrente-Pessoa-Juridica.pdf

e do Prospecto de Condições Gerais e Informações Essenciais para a Abertura de Conta Corrente/Poupança - Pessoa Jurídica, disponível no link:

https://www.banrisul.com.br/bob/site/link/midias/45324_Prospecto-PJ.pdf



Declaro, sob as penas da lei, que sou representante legal da Pessoa Jurídica acima identificada, com poderes suficientes para firmar este instrumento e assumir as obrigações dele decorrentes, conforme previsto no contrato social e/ou procuração válida.

Eventuais alterações nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e/ou Poupança - Pessoa Jurídica serão comunicadas ao CLIENTE mediante mensagem específica no extrato do CLIENTE ou outros meios de comunicação julgados pertinentes pelo BANRISUL. As alterações serão, ainda, quando aplicáveis, averbadas no respectivo Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, RS.

FREDERICO WESTPHALEN, 01 DE JULHO DE 2026.

Assinatura do Responsável

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
FREDERICO WESTPHALEN

NÃO
NEGOCIÁVEL

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	15
Rúbrica:	el



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ 04.954.325/0001-64

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA E ATENDIMENTO E LEGISLAÇÃO

Senhor (a) Prefeito:

Eu, Nelson Rosa de Souza, inscrito no CPF. sob o nº 460.039.670-72, residente na Avenida Orestes Piaia, nº 1115, Centro, no Município de Vista Alegre/RS, representante legal da Entidade do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.954.325/0001-64**, com sede na Rua Avenida Industrial, nº 09, centro no Município de Vista Alegre/RS, **DECLARO** para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração de parceria com o município de Vista Alegre/RS e:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Vista Alegre/RS;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Vista Alegre/RS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

CNPJ: 04.954.325/0001-64

IE: 049/0013155

Fone: 55 3730-1144

E-mail: strvistaalegre@fetags.org.br

Av. Industrial, 09 - Centro - Vista Alegre - RS

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas:

Rúbrica:



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



XI – que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

XII – que a Entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Entidade, cujo período de atuação é de 19/04/2024 a 19/04/2027, são:

Presidente: NELSON ROSA DE SOUZA, CPF nº 460.039.670-72

Vice-Presidente: CAROL ORTIGARA, CPF nº 040.835.240-06

Primeiro Secretário: TIAGO ZANCAN, CPF nº 029.627.860-22

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Vista – RS, 19 de junho de 2026.

Assinatura da Representante Legal da Entidade

Nelson R. de Souza
CNPJ: 04.954.325/0001-64
Presidente do STR
Vista Alegre - RS

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: <u>27</u>
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado do Rio Grande do Sul
 Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
GILBERTO JOÃO ZANATTA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
494.218.830-04

Data de Nascimento / Date of Birth
07/09/1965

Nacionalidade / Place of Birth
BRA
PALMITINHO/RS

Data / Date
04/11/2024

Pileção / Pilection
IZENDA PIATA ZANATTA

VERCIDINO ZANATTA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

Local / Place of Issue
PORTO ALEGRE

Emissão / Issue
04/11/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
MARGARET HOFFMANN HEITZMAN
 DIRETORA GERAL - INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 19

Rúbrica: ab

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1. NOME E SOBRENOME
GILBERTO JOAO ZANATTA

11. HABILITAÇÃO
20/08/1992

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
07/09/1965 PALMITINHO/RS

4a DATA EMISSÃO
26/06/2023

4b VALIDADE
26/06/2028

4c CATEGORIA
D

4e DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4062557634 SSP RS

4d CPF
494.218.830-04

5 Nº REGISTRO
00295182150

6 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
VERCIDINO ZANATTA

IZENDA PIAIA ZANATTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2628619272



Preeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 20

Arquivo: 20

0800 510 1818
0800 510 1818

FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROBRAS
CRELUZ COOP DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
IE 2990000083 CNPJ 91950261000128
AVENIDA TREZE DE MAIO, 1348, CENTRO
Pinhal RS CEP 98345000

Nota Fiscal - Série 000 nº 01522457
RE Proc. E-04/078/5669/2016 - FE-03

Classificação: B2/ Rural
Agropecuária rural
Modelidade: Convencional
GILBERTO JOAO ZANATTA
Linha Pessegueiro, S/N

Tipo de Fornecimento:
Monofásico
Conta de energia Elétrica

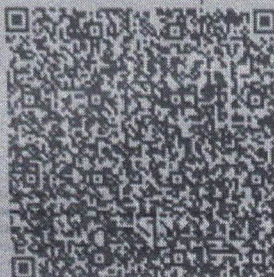
UNIDADE CONSUMIDORA
22.374.100-02

Rural Vista Alegre RS
CEP 98415000-Rota 219-Sequência 470
CPF/CNPJ 494 ***-**-04

REF MÊS / ANO
JUN/2026

TOTAL A PAGAR
R\$ 367,57

VENCIMENTO
23/07/2026



NOTA FISCAL Nº 01522457 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/06/2026 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/inf3e/consulta>
Chave de acesso:

43280691950261000128680000015224572000289119

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA pendente de autorização

CONTRIBUA COM O MEIO AMBIENTE! CADASTRE SUA FATURA POR E-MAIL
Solicite pelo WhatsApp através do telefone 0800 510 1818
ou através do e-mail faturamento@creluz.com.br
Desconto tarifário: R\$ 0,00

Origem leitura	Litura anterior		Litura atual		Nº de dias		Próxima leitura		
Lide	19/05/2026		18/06/2026		28		19/07/2026		
Item de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS			
						Base (R\$)	Alq. (%)	Val. (R\$)	Tarifa Un.(R\$)
Consumo (kWh)	kWh	100	0,74390	74,39	0,61	74,39	12,00	8,93	0,54892
Consumo - TUSD (kWh)	kWh	432	0,44449	192,02	1,79				0,44034
Consumo - TS (kWh)	kWh	432	0,21014	90,79	0,85				0,30616
Adicional Bandeira Amarela		100	0,02160	2,16	0,01	2,16	12,00	0,26	0,01880
Adicional Bandeira Amarela		432	0,01909	8,32	0,08				0,01880
TOTAL				367,67	3,34	76,55		9,19	

CONSUMO FATURADO	Kwh	Nº DIAS FAT	Tributo	Base Calc (R\$)	Alq. (%)	Val (R\$)
JUN/2026	532	28				
JUN/2026	532	28	PIS/PASEP	158,38	0,10450	16,56
JUN/2026	532	28	COFINS	158,38	0,75780	11,98
JUN/2026	532	28	Alq. ICMS	158,38	12,00	19,01
JUN/2026	1024	28				
JUN/2026	584	30				
JUN/2026	230	31				
JUN/2026	508	26				
JUN/2026	217	33				
JUN/2026	702	32				
JUN/2026	493	31				
JUN/2026	418	29				
JUN/2026	445	29				

Medida: Grandezas Postos: Leitura Anterior: Leitura Atual: Contas: 0,00

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: 21
Rúbrica: 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME: NELSON ROSA DE SOUZA 1.ª HABILITAÇÃO: 31/08/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 12/08/1964 TAQUARI/RS

4.ª DATA EMISSÃO: 11/10/2023 4.ª VALIDADE: 11/10/2028 ACC: D

4.ª DDC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 46003967072 GP RS

4.ª CPF: 460.039.670-72 4.ª Nº REGISTRO: 00367028594 4.ª CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: IZOLINO SOUZA

MARIA ANTONIETA DA ROSA DE SOUZA

SIGNATURA DO PORTADOR

ACC	11/10/2028	D	
A1		DE	
B	11/10/2028	CE	
B1		C1E	
C		DE	
C1		D1E	

12. OBSERVAÇÕES

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO EMISSOR: 42480824100 RS277248414

RIO GRANDE DO SUL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2684464292

PROIBIDO CUSTIFICAR 2684464292

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name: NÉLSON ROSA DE SOUZA

Nome Social / Social Name:

Registro Geral - CPF / Personal Number: 460.039.670-72

Data de Nascimento / Date of Birth: 12/08/1964

Naturalidade / Place of Birth: TAQUARI/RS

Sexo / Sex: M

Nacionalidade / Nationality: BRA

Validade / Expiry: 03/07/2033

Filiação / Filiation: MARIA ANTONIETA DA ROSA DE SOUZA

IZOLINO SOUZA

Órgão Expedidor / Card Issuer: INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

Local / Place of Issue: PORTO ALEGRE

Data de Emissão / Issue Date: 03/07/2023

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature: Nelson Rosa de Souza

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature: [Signature]

Carimbo do Instituto de Identificação

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 22

Rúbrica: [Signature]

NELSON ROSA DE SOUZA
R ORESTE PIAIA 1115
CENTRO
98415-000 VISTA ALEGRE RS

LOTE | Roteiro de Leitura | Nº Medidor | Páginas | Data de Apresentação | Leitura Próximo Mês | Data de Vencimento
08 | VTABU004-00000095 | 31374541 | 1/2 | 14/07/2026 | 14/07/2026 | 13/08/2026

Classificação: Convencional B1 Residencial

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS | Disp.: 220 | Lim. mín.: 202 | Lim. máx.: 231

NELSON ROSA DE SOUZA
R ORESTE PIAIA, 1115
CENTRO VISTA ALEGRE - RS
98415-000
CPF: *****.670-**

Código da Instalação

4003088973

Datas de leituras

Leitura atual | Leitura anterior | Nº de dias
12/06/2026 | 13/05/2026 | 30

Próxima leitura 14/07/2026

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 159279654 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO:
12/06/2026

Consulte pela chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

chave de acesso:

43260602016440000162660001592796541059482123

Protocolo de autorização: 1432600031129700 - 13.06.2026 às 02:45:42



Ref. mês/ano	Vencimento	Total a pagar
JUN/2026	13/08/2026	R\$ 141,92

Aviso importante

Violência contra a mulher é crime. Não se cale. Denuncie. Ligue 180. Seu código de instalação será alterado a partir de jun/26 para atender a REN ANEEL 1095/24. Saiba mais em www.cpf.com.br/seunumerodauc.

Participação na geração 100.0000%

CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 0,28 TE R\$ -6,25

Saldo em Energia da Instalação: Convencional 4.339,1000000000 kWh

Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.

Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

Em cumprimento à LC 214/2025, esta fatura apresenta, desde 28/12/2025, os valores simulados de IBS (0,10%) R\$0,19 e CBS (0,90%) R\$1,60. Sem cobrança ao cliente.

Descrição da operação Nº 918651173750	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cálcl. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 1,02%	COFINS 4,74%	Tributo	Base de Cálcl. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD JUN/26	kWh	280,0000	0,51775000	0,66192858	185,34	185,34	17,00	31,51	1,57	7,29	ICMS	226,69	17,00	38,54
Consumo - TE JUN/26	kWh	280,0000	0,30445000	0,38925000	108,99	108,99	17,00	18,53	0,92	4,29	PIS/PASEP	89,25	1,02	0,91
Adicional de Bandeira Amarela JUN/26	kWh				6,76	6,76	17,00	1,15	0,06	0,27	COFINS	89,25	4,74	4,23
Energia Ativa Injetada TUSD JUN/26	kWh	180,0000	0,51775000	0,54944445	98,90		0,00		1,01	4,69	Consumo / kWh			
Energia Ativa Injetada TE JUN/26	kWh	180,0000	0,30445000	0,38922223	70,06	70,06	17,00	11,91	0,59	2,76	Consumo faturado			Nº dias
Cred Adc Band Amarela JUN/26	kWh				4,34	4,34	17,00	0,74	0,04	0,17	JUN 26			280
Total Distribuidora					127,79						MAR 26			291
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS											ABR 26			366
Contribuição Custeio IP-CIP JUN/26					14,13						MAR 26			334
											FEV 26			323
											JAN 26			339
											DEZ 25			420
											NOV 25			294
											OUT 25			294
											SET 25			319
											AGO 25			280
											JUL 25			326
											JUN 25			288
Total consolidado					141,92	226,69		38,54	0,91	4,23				

Mesidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
31374541	Energia Ativa-kWh	único	18177	18457	1,00	280
31374541	Energia Injetada	único	19961	20147	1,00	186

Reservado ao Fisco

Bandeiras
Tarifárias

Amarela 18 Dias
Amarela 12 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

PIX - Pague Aqui

Prático, rápido
e seguro

DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
159279654 Série 0

DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco 748 Agência 0230

CódDébAut-Banco
910028728691

Total a Pagar (R\$)
141,92

Data de Vencimento
13/08/2026

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

TULIPA PRESENTES E CIA
SUPERMERCADO DALBOLI
LOJÃO DO FREIO

AV. DAS INDUSTRIAS 55 - CENTRO
RUA ABRAMO PIAIA 18 - CENTRO
RUA DUQUE DE CAXIAS S/N - CENTRO

836600000019 419200863266 835664767091 100287286916



autenticação mecânica
Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: 36
RGE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.954.325/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO AV INDUSTRIAL	NUMERO 144	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 98.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VISTA ALEGRE	UF RS
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **19/06/2026** às **08:57:07** (data e hora de Brasília).

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: 24
Rúbrica: [assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de Frederico Westphalen RS
Município de Frederico Westphalen-RS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Rui Barbosa, 650, Centro, CEP: 98400-000, Fone/Fax: (55) 3744-1369
Registradora e Tabeliã: Rita de Cassia Teixeira de Oliveira



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE-RS

Com sede na av. Industrial, nº 09, centro, Vista Alegre-RS.
Pessoa Jurídica, CNPJ nº 04.954.325/0001-64.

ATA Nº 01/2025, de eleição.

Protocolado sob nº 16241, no livro A-5, às fls.104, em 16/05/2025.

Averbação nº 12/Reg. 435, no livro A-Eletrônico, em 28/05/2025.

Frederico Westphalen/RS, 28 de maio de 2025.


Rita de Cassia Teixeira de Oliveira
Registradora e Tabeliã



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Rui Barbosa, nº 650, Centro
FONE: (55) 3744 - 1369
98400-000 - Frederico Westphalen/RS.

Rita de Cassia Teixeira de Oliveira - Registradora/Tabeliã
Juliano Ricardo Soares - Registrador Substituto
Liziani Lemos Brondani - Registradora Substituto
Vinicius Chiele - Escritor Autorizado
Leni Fátima Fabris - Escritor Autorizada

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 25

Rúbrica: 20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rita de Cassia Teixeira de Oliveira
Registradora e Tabeliã



CERTIDÃO

Certifico, que usando dos direitos que me faculta a Lei e, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Ofício de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, no Livro A-Eletrônico, sob AV.12, do Registro nº 435, em data de 28 de maio de 2025, encontra-se registrada a ATA Nº 01/2025, de eleição, do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE-RS, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 04.954.325/0001-64, com sede na av. Industrial, nº 09, centro, Vista Alegre-RS; tendo como: PRESIDENTE: NELSON ROSA DE SOUZA, VICE PRESIDENTE: CAROL ORTIGARA, PRIMEIRO SECRETÁRIO: TIAGO ZANCAN, SEGUNDA SECRETÁRIA: IRES MARIA CANDATEN, PRIMEIRO TESOUREIRO: GILBERTO JOÃO ZANATTA, SEGUNDO TESOUREIRO: NERI LUIZ ALMEIDA, 1º SUPLENTE: MARCOS JOVANIR SALLA, 2º SUPLENTE: DOUGLAS CARVALHO BINEL, 3º SUPLENTE: IOLANDA JENDRYCZKOWSKI, IVANIR FREO MARION, ILO DE SOUZA, e, EDIO PIAIA, CONSELHO FISCAL SUPLENTES: ALYSSON BUSNELO BERTA, e, IVALDIR CANDATEN.

Certifico mais que, os Atos constitutivos, do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE-RS, encontram-se registrados no livro A-6, às fls.104v, sob nº 435, em 01/02/2002, deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.

Frederico Westphalen/RS, 28 de maio de 2025.

RITA DE CASSIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Registradora e Tabeliã

Emolumentos:

Total: R\$ 33,50 + R\$ 10,50 = R\$ 44,00

Certidão PJ (01 página): R\$ 12,80 (0226.03.1400005.01850 = R\$ 4,20)

Busca: R\$ 12,20 (0226.03.1400005.01849 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0226.01.2300001.00976 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099408 54 2025 00000427 97

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 06

Rúbrica: [assinatura]



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



Ata nº 01/2025

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, nesta mesma cidade, reuniram-se os membros da diretoria e demais interessados para tratar de assuntos referentes à Entidade. Neste momento, a presidente Carol Ortigara inicia cumprimentando a todos e fazendo uma oração. Neste momento, a presidente em exercício, Carol Ortigara, passa a palavra ao Sr. Nelson Rosa de Souza, que, em conjunto, manifestaram a decisão do mesmo retornar ao cargo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, e assim, encerrando o seu pedido de licenciamento. Desta forma, conforme o Estatuto, o Sr. Nelson reassume suas funções como Presidente da Entidade. A Diretoria Efetiva volta a compor-se da seguinte forma: Presidente Nelson Rosa de Souza; Vice-Presidente Carol Ortigara; Primeiro Secretário Tiago Zancan; Segundo Secretário Ires Maria Candaten; Primeiro Tesoureiro Gilberto João Zanatta; e Segundo Tesoureiro Neri Luiz de Almeida. Diretoria Suplentes: Marco Jovanir Salla; Douglas Carvalho Binelo e Iolanda Jendreyckowski. Conselho Fiscal Efetivo: Ivanir Marion Freo; Ilo de Souza e Edio Piaia. Suplentes: Alysson Busnelo Berta e Ivaldir Candaten. Extingue-se o cargo de Diretoria Educacional, pois o cargo não consta mais no Estatuto, onde era representado pela Sr. Cátia Maria Stanga Ambrosio. Estiveram presentes na reunião e assinam a presente Ata: Nelson Rosa de Souza, Carol Ortigara, Danielly Basso Piovezan, Érica Luiza Cantelle Argenta, Adriano Jendryckowski, Iris Maria Candaten, Inês Terezinha de Almeida Galhardo, Édio Piaia, Gilberto João Zanatta, Ivaldir Candaten, Fábio da Silva, Lucas da Silva e Inês Maria Strack Ortigara. Não tendo mais a tratar, encerra-se a reunião, a presente Ata que será assinada por todos os presentes participantes desta reunião e posteriormente levada a registro no Cartório de Pessoas Jurídicas para surtir efeitos legais. A presente Ata é cópia fiel extraída do livro de Atas da Entidade.

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	24/25
Rúbrica:	

CNPJ: 04.954.325/0001-64

IE: 049/0013155

Fone: 55 3730-1144

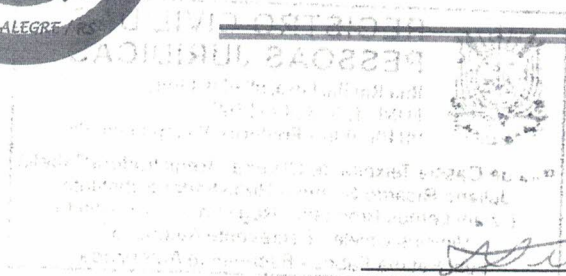
E-mail: strvistaalegre@fetagr.org.br

Av. Industrial, 09 - Centro - Vista Alegre - RS



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



Nelson Rosa de Souza

Nelson Rosa de Souza

Presidente do STR de Vista Alegre

Tiago Zancan

Tiago Zancan

Primeiro Secretário do STR de Vista Alegre

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	<i>28</i>
Rúbrica:	<i>[Signature]</i>



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



Ata nº 01/2025

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, nesta mesma cidade, reuniram-se os membros da diretoria e demais interessados para tratar de assuntos referentes à Entidade. Neste momento, a presidente Carol Ortigara inicia cumprimentando a todos e fazendo uma oração. Neste momento, a presidente em exercício, Carol Ortigara, passa a palavra ao Sr. Nelson Rosa de Souza, que, em conjunto, manifestaram a decisão do mesmo retornar ao cargo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, e assim, encerrando o seu pedido de licenciamento. Desta forma, conforme o Estatuto, o Sr. Nelson reassume suas funções como Presidente da Entidade. A Diretoria Efetiva volta a compor-se da seguinte forma: Presidente Nelson Rosa de Souza; Vice-Presidente Carol Ortigara; Primeiro Secretário Tiago Zancan; Segundo Secretário Ires Maria Candaten; Primeiro Tesoureiro Gilberto João Zanatta; e Segundo Tesoureiro Neri Luiz de Almeida. Diretoria Suplentes: Marco Jovanir Salla; Douglas Carvalho Binelo e Iolanda Jendreyczkowski. Conselho Fiscal Efetivo: Ivanir Marion Freo; Ilo de Souza e Edio Piaia. Suplentes: Alysson Busnelo Berta e Ivaldir Candaten. Extingue-se o cargo de Diretoria Educacional, pois o cargo não consta mais no Estatuto, onde era representado pela Sr. Cátia Maria Stanga Ambrosio. Estiveram presentes na reunião e assinam a presente Ata: Nelson Rosa de Souza, Carol Ortigara, Danielly Basso Piovezan, Érica Luiza Cantelle Argenta, Adriano Jendryzkowki, Iris Maria Candaten, Inês Terezinha de Almeida Galhardo, Édio Piaia, Gilberto João Zanatta, Ivaldir Candaten, Fábio da Silva, Lucas da Silva e Inês Maria Strack Ortigara. Não tendo mais a tratar, encerra-se a reunião, a presente Ata que será assinada por todos os presentes participantes desta reunião e posteriormente levada a registro no Cartório de Pessoas Jurídicas para surtir efeitos legais. A presente Ata é cópia fiel extraída do livro de Atas da Entidade.

Rosa

[Assinatura]

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: <u>02</u>
Rúbrica: <u>[Assinatura]</u>

CNPJ: 04.954.325/0001-64

IE: 049/0013155

Fone: 55 3730-1144

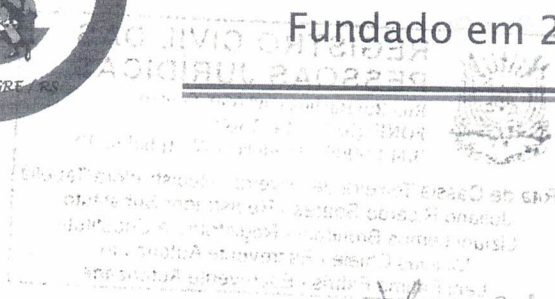
E-mail: strvistaalegre@fetags.org.br

Av. Industrial, 09 - Centro - Vista Alegre - RS



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Fundado em 25 de Janeiro de 2002



Nelson Rosa de Souza

Nelson Rosa de Souza

Presidente do STR de Vista Alegre

Tiago Zancan

Tiago Zancan

Primeiro Secretário do STR de Vista Alegre

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	<u>30</u>
Rúbrica:	<u>[assinatura]</u>

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de Frederico Westphalen RS
Município de **Frederico Westphalen-RS**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS

Rua Miguel Couto, nº 502, CEP: 98400-000, Fone/Fax: (55) 3744-1369.

Oficial Designado: Bel. João Miguel dos Santos
Registrador Substituto: Bel. Juliano Soares
Registradora Ajudante: Bel. Liziani Lemos Brondani
Escrevente Autorizada: Bel. Leni Fatima Fabris
Escrevente Autorizado: Bel. Vinicius Chiele

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE VISTA ALEGRE-RS

Com sede na Avenida Industrial, nº 09, centro, Vista Alegre-RS
CNPJ sob nº 04.954.325/0001-64

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Presidente: **NELSON ROSA DE SOUZA**

Secretário: **TIAGO ZANCAN**

E, demais membros constantes na ata em anexo.

Protocolado sob nº 13363, Livro A-4, às fls. 211, em 18/09/2019.

Averbação: Nº 6/Reg. 435, fls. 107 V, Livro A-17, em 18/09/2019.

Frederico Westphalen-RS, 18 de Setembro de 2019.



Bel. Liziani Lemos Brondani
Registradora Substituta

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: 31
Rúbrica: [assinatura]

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Município de Vista Alegre/RS

ESTATUTO

Vista Alegre, Abril 2019

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: <u>32</u>
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE
CONSOLIDADO**

CAPITULO I

**DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE
FUNCIONAMENTO DO SINDICATO**

Art. 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE, CNPJ Nº 04.954.325/0001.64, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Avenida Industrial, 09, Centro, município de Vista Alegre e foro na cidade de Frederico Westphalen, e base territorial no município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, constituído *por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais deve ser em área de até 2 módulos rurais nos termos do decreto-lei 1166/1971 § 1º, I, b,,* reger-se-á pela legislação em vigor, pelo seu estatuto e regimentos internos. **Tem por finalidade organizar**, coordenar, mobilizar e defender a categoria representada, buscando a melhoria das condições de vida e de trabalho, centrando ação na construção de um modelo alternativo de desenvolvimento, tendo presente a organização e o crescimento da consciência de classe, cujo objetivo maior é uma sociedade mais justa e igualitária. Ainda, almejar independência e autonomia sindical, solidariedade entre a categoria representada e a classe trabalhadora em todos os níveis.

Parágrafo Único. Entende-se como trabalhador rural:

- a) o produtor, proprietário ou não, que exerça atividade rural, ainda que com auxílio eventual de terceiros, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, exercido em condições de mútua dependência e colaboração;
- b) os familiares do trabalhador rural, como definido na letra "a", desde que com ele trabalhem em regime de economia familiar;
- c) **o empregado rural.**

Art. 2º. São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, organizar e dirigir as lutas da categoria trabalhadora rural, na defesa de seus direitos e interesses;
- b) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional rural e os interesses individuais e coletivos dos seus associados, relativos à sua atividade exercida;
- c) eleger e designar os representantes da respectiva categoria profissional rural perante os órgãos colegiados e organizações nacionais e/ou internacionais públicos e/ou privados;
- d) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho ou instaurar dissídios coletivos.
- e) estabelecer e arrecadar contribuições dos que integram a categoria representada, bem como mensalidades dos associados, na conformidade de sua Assembleia Geral e deste estatuto;
- f) representar a categoria em congressos, conferências e encontros que digam com os interesses desta;
- g) criar e instalar, de acordo com as necessidades, delegacias sindicais dentro de sua base territorial;
- h) filiar-se à Federação da Categoria, à Central Sindical Nacional e/ou organismos internacionais, mediante aprovação da Assembleia Geral, com presença mínima de 20% (vinte por cento) dos (as) associados (as) quites com a tesouraria, respeitando o limite mínimo de 100 associados, (as) dependendo do voto concorde da maioria simples dos presentes.
- i) firmar **convênios e programas** de intercâmbio com organismos oficiais ou privados, nacionais ou internacionais, mantida a autonomia da entidade, atendendo as prioridades estabelecidas nos objetivos e programas de ação da entidade;

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 33

Rúbrica: el

Ado Cleber da e
OAB - RS 67.1

j) estabelecer formas de arrecadação que vise à **comercialização** de produtos agropecuários, alimentícios ou de qualquer espécie, cuja arrecadação reverta em assistência e benefícios aos associados e categoria, mediante aprovação da assembleia.

k) manter prestação de serviços, de assistência técnica, jurídica e outros, inclusive correspondente bancário de interesse dos associados e da categoria mediante a aprovação da Assembleia Geral, cuja arrecadação reverta em benefícios aos associados e categoria.

l) manter prestação de serviços, de assistência técnica e Extensão Rural.

Art.3º. São deveres do Sindicato:

a) **defender os interesses coletivos e individuais da categoria trabalhadora rural da base representada, inclusive em questões judiciais ou administrativas;**

b) manter relações com demais representações de categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais;

c) propugnar pelo cumprimento e observância da legislação em vigor, sempre que não lesiva e contrária aos interesses das categorias profissionais e, se lesiva e contrária aos interesses, pugnar para modificá-la ou revogá-la;

d) **organizar os assalariados rurais e realizar acordos e/ou convenção coletiva de trabalho, visando a melhores condições de salário, saúde e segurança no trabalho, qualidade de vida para si e sua família;**

e) incentivar a criação de associações e cooperativas para as classes representadas, mediante aprovação da Assembleia Geral;

f) criar e manter serviços e departamentos para promover atividades culturais, promocionais, sociais e educativas da categoria;

g) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos associados, inclusive judicial e administrativamente;

h) organizar as mulheres, jovens e integrantes da terceira idade e aposentados rurais, buscando integrá-los à organização sindical e promovendo o acesso à políticas públicas específicas que atendam suas necessidades primordiais, valorizando sua participação de forma igualitária no sindicato e na sociedade;

i) buscar o acesso dos trabalhadores rurais às políticas públicas de previdência, assistência, educação do campo, saúde, lazer, habitação, e outras, gratuitas e de qualidade que atendam as especificidades do setor rural;

j) promover um meio ambiente saudável e equilibrado, promovendo o seu manejo racional e sustentável, contribuindo para a qualidade de vida das gerações futuras;

k) lutar por uma organização sindical democrática, autônoma, participativa, autossustentada e classista, livre de qualquer tipo de interferência ou intervenção externa ao MSTTR;

l) realizar continuamente trabalho de base visando a fortalecer a associação ao sindicato e a participação dos associados nas ações da entidade;

m) promover a formação política, sindical e profissional dos trabalhadores rurais, propiciando o surgimento e afirmação de novas lideranças;

n) submeter-se as determinações do Código de Ética do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais.

Art. 4º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de efetiva dedicação exclusiva à representação sindical, caso em que a Assembleia Geral fixará gratificação para os exercestes desses cargos;

b) Manutenção, na sede, de um livro ou fichas de registro dos associados, conforme modelo a ser aprovado pela Assembleia Geral da categoria, devidamente autenticada pela Diretoria da entidade onde deverão constar todos os dados necessários é identificação do associado;

c) Proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato a entidades de índole político-partidária;

Parágrafo único. Qualquer decisão que envolva o nome da entidade deverá, se não prevista neste estatuto, passar pela aprovação da assembleia geral.

Duncan *Wagner*

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: <u>344</u>
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>

Ado. Cleber da Silva
OAB - RS 67.198

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. Aos trabalhadores de ambos os sexos, que integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais, satisfeitas as exigências do enquadramento sindical, que **exercem atividade na base territorial**, é garantido o direito de associarem-se ao sindicato.

Parágrafo primeiro. No caso de ser recusada a admissão, é garantido o direito de recurso, por escrito, à diretoria em um prazo de 10 dias e em segunda instância à Assembleia geral dos associados, desde que apresentado até a 1ª assembleia realizada após a recusa.

Parágrafo segundo. O trabalhador rural menor de idade poderá sindicalizar-se, adquirindo o direito a voto a partir dos 16 (dezesseis) anos e direito a ser votado aos 18 (dezoito) anos.

Art. 6º. O associado poderá demitir-se do quadro social, a qualquer tempo, mediante simples requerimento por escrito, devendo estar dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro. Perderá automaticamente a condição de associado (a) aquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional rural ou transferir-se de base territorial.

Parágrafo segundo. O associado não perderá seus direitos sindicais por motivo de desemprego, falta de trabalho, prisão, ou por convocação para o serviço militar, sendo que nessas condições não poderão exercer cargo de administração ou de representação sindical, salvo se voltarem a exercer a mesma atividade.

a) somente a partir da regularização de toda e qualquer pendência, caso o associado esteja em débito para com qualquer obrigação social.

Art. 7º. São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar, com direito a voz e a voto, das Assembleias Gerais;
- b) Tomar parte, votar a ser votado nas Eleições da Entidade nos termos do estatuto e do regimento eleitoral, devendo estar em pleno gozo dos direitos sindicais;
- c) Ter acesso aos estatutos do sindicato, ao regimento eleitoral e às prestações de contas e relatórios de atividade aprovados pela assembleia geral, arcando com as despesas com eventuais cópias desses documentos que queira fazer;
- d) Requerer medidas para a defesa dos seus direitos e interesses;
- e) Propor à Diretoria e assembleia medidas de interesse da categoria e do Sindicato, inclusive destituição de diretor desde que endossada a proposição pela assinatura de cinco por cento (5%) dos associados quites com a tesouraria;
- f) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, pelos órgãos de administração da entidade, às decisões da Assembleia Geral.
- g) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste estatuto;

Parágrafo único. Os direitos conferidos pelo Sindicato aos associados são intransferíveis.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades sociais fixadas em Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;
- c) Votar nas eleições sindicais, conforme estabelece o regimento eleitoral;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato;
- e) Manter atualizada as informações cadastrais no sistema de associado querem em fichas ou livro de registro de associados;

Tamcar

Nelson

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	35
Edição:	<i>el</i>

Adm. Cleber da Silva
OAB - RS 67.198

Art. 9º. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado ou associada recorrer no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral do Sindicato, através de requerimento encaminhado à Diretoria do Sindicato;

Parágrafo primeiro. A Diretoria do Sindicato, ao receber o requerimento do (a) associado (a), terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar uma Assembleia Geral para tratar da matéria.

Parágrafo segundo. A não convocação da Assembleia Geral pela Diretoria do Sindicato, dá poderes ao associado requerente de fazer, em igual prazo, a convocação, desde que recolhidas às assinaturas de pelo menos outros 15 (quinze) associados no gozo de seus direitos sindicais.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 10. Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação.

I - Será advertido o associado que:

- a) Descumprir as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral ou outras instâncias do MSTTR e falar em nome da entidade sem autorização;
- b) Atrasar, por mais de 3 (três) meses, o pagamento de suas contribuições financeiras para com a entidade.

II - Serão suspensos os associados que:

- a) reincidir na pena de advertência.

III - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) reincidirem em qualquer das infrações previstas no inciso anterior;
- b) lesarem o patrimônio do Sindicato;
- c) deixarem de pertencer à categoria profissional;
- d) se transferirem da base territorial do Sindicato para outra base;
- e) atuarem, comprovadamente, contra decisões do Sindicato de sua categoria profissional;
- f) Atrasarem o pagamento de suas mensalidades sociais por mais de 06 meses.

Art. 11. A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir defesa, por escrito, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo primeiro. A simples manifestação da maioria não servirá de base para a aplicação de qualquer penalidade não prevista neste estatuto.

Parágrafo segundo. Da penalidade de eliminação caberá recurso à primeiras Assembleia Geral realizada posterior a comunicação da penalidade, devendo o interessado ser notificado individualmente.

Art. 12. O associado que tenha sido eliminado do quadro social em razão da letra "a", "b" e "e" poderá reingressar no Sindicato, desde que se habilite, a juízo da Assembleia Geral, e os demais e que tenham sido suspensos terão sustada a penalidade no momento em que liquidarem seus débitos ou o restabelecimento da suspensão, devendo comprovar o retorno a atividade rural na base territorial representada nos casos da letra "c" e "d".

Sanca

Wickson

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: <i>36</i>
Rúbrica: <i>28</i>

Ado. Cleber da Silva
OAB - RS 67.198

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO E DE CONSULTA

Art. 13. São órgãos de administração e deliberação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a diretoria;
- c) o conselho fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A assembleia Geral é soberana nas suas deliberações, no que não contrariar este estatuto, as quais, respeitadas as exceções previstas, serão tomadas por aclamação e por maioria simples de votos em relação ao total dos associados presentes em condições de voz e voto.

Art. 15. As deliberações sobre assuntos de interesse geral da categoria, respeitadas as exceções previstas neste estatuto, só serão válidas se presentes na Assembleia Geral, em primeira convocação, 50% mais um dos associados quites, ou, em segunda ou seguintes convocações, com um terço dos associados quites.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral se fará, com antecedência mínima de 10 dias, através de edital, divulgado pelo meio de comunicação de maior acesso ao quadro social, podendo ser através de jornais, rádio, boletins e cartazes, os dois últimos afixados em lugares públicos, devendo a publicação ser comprovada.

Art. 16. As Assembleias gerais extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, a critério da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Os associados quites, em número mínimo de um quinto do quadro social, poderão convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante requerimento escrito, pormenorizando os motivos, cabendo ao Presidente fazer a convocação dentro do prazo de cinco dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo segundo. Não sendo procedida pela diretoria, expirado o prazo marcado, a convocação poderá ser feita por qualquer daqueles que a requereram.

Parágrafo terceiro. Nas Assembleias convocadas nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo somente se tratarão dos assuntos para os quais foram convocadas e que constarem expressamente da ordem do dia.

Parágrafo quarto. Deverão, ainda, nas Assembleias referidas no parágrafo anterior, comparecer, sob pena de nulidade, pelo menos dois terços dos associados que assinarem o requerimento de convocação.

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas e apresentação de relatório de atividades da Diretoria deverá ser realizada até abril do exercício seguinte.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária de previsão orçamentária deverá ser realizada antes do início do exercício a que se referir, acompanhada de um planejamento de atividades.

Parágrafo primeiro. Na previsão orçamentária, o Sindicato deverá destinar verba para o trabalho de educação, trabalho de base e organização da categoria.

Parágrafo segundo. A suplementação de verba, quando necessária, será aprovada pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19. O Sindicato, assim que filiado à Federação da categoria remeterá à mesma, até sessenta dias após a aprovação em Assembleia Geral, cópias dos documentos que comprovem a prestação de contas e a previsão orçamentária.

Jamcar

Neto

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	34
Rúbrica:	<i>ll</i>

Edo. Cleber da Silva
OAB - RS 67.198

Parágrafo primeiro. Até 12 meses após a aprovação pela Assembleia Geral, por, pelo menos, um quinto dos associados quites, poderá ser solicitada a revisão pela Federação das peças que compõem a prestação de contas do Sindicato filiado, caso em que quaisquer documentos poderão ser consultados ou solicitados pela Federação e não poderão ser negados pelo Sindicato.

Parágrafo segundo. Na hipótese do § 1º, todos os livros e documentos revisados serão devidamente autenticados pela Federação.

Art. 20. Os assuntos constantes de edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária serão votados de acordo com o previsto nos arts. 13 e 14 deste Estatuto, respeitadas as exceções no mesmo previstas.

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, a serem eleitos, na forma do estatuto e do regimento eleitoral, para um mandato de: quatro anos, **limitando a dois mandatos no mesmo cargo**, com a seguinte composição

I – A diretoria será composta pelos seguintes integrantes: Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro com igual número de suplentes.

II – O Conselho Fiscal terá três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo primeiro. Os suplentes da Diretoria, em número de seis, somente serão convocados, na ordem de menção da chapa, em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário e do 2º Tesoureiro.

Parágrafo segundo. A administração do Sindicato, tanto na Diretoria como no Conselho Fiscal, tanto nos efetivos como nos suplentes, obrigatoriamente, será integrada e mantida por homens e mulheres, na proporção mínima de 30% (trinta por cento) para qualquer dos sexos, 20% (vinte por cento) de jovens, garantindo ainda a representação de aposentado.

Parágrafo terceiro. Haverá renovação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) nos cargos da diretoria e no conselho fiscal, tanto nos efetivos como suplentes.

Art. 22. A competência do Conselho Fiscal se limita à fiscalização da gestão financeira, podendo requisitar assessoria de órgãos técnicos ou pessoas especializadas no assunto.

Parágrafo único. Os pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao balanço, à prestação de contas e suas alterações, fornecidos por escrito e devidamente assinados, deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 23. A diretoria e o Conselho fiscal devem cumprir e terão suas ações submetidas ao Código Nacional de Ética do Movimento Sindical dos Trabalhadores (as) rurais.

DO ÓRGÃO CONSULTIVO

Art. 24. É órgão consultivo e auxiliar da Diretoria o Conselho de Liderança Sindical, que será composto:

- pelos membros efetivos e suplentes da Diretoria;
- pelos membros efetivos e suplentes do Conselho fiscal;
- pelos coordenadores das comissões e departamentos permanentes do Sindicato;
- pelos líderes dos núcleos sindicais da base.

Tancon

Wobren

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: <u>38/p</u>
Rúbrica: <u>ef</u>

Ado. Cleber da Silva
OAB - RS 67.198

Parágrafo primeiro. O conselho de Liderança Sindical será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo segundo. O conselho de liderança sindical reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que a diretoria do sindicato ou a maioria dos seus membros convocar, devendo suas decisões serem registradas na ata.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS, DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 25. Compete à diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento eleitoral, bem como as decisões das assembleias;
- b) ao término do mandato, apresentar prestação de sua gestão no exercício financeiro em andamento, apresentando o balanço patrimonial e econômico (receita e despesas);
- c) admitir e dispensar funcionários e fixar seus vencimentos, vedada a contratação de cônjuge ou companheiro bem como, pais, filho ou enteado, irmão, nora e genro membros da diretoria e conselho fiscal efetivos.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

DA DIRETORIA: COMPETÊNCIA INDIVIDUAL DOS DIRETORES E DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. Compete ao Presidente:

- a) representar o Sindicato perante o MSTTR, bem como perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo nos últimos casos, delegar poderes;
- b) convocar a presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) assinar as atas das reuniões da Diretoria, o orçamento anual, rubricar os livros da Secretaria, da Tesouraria e papéis em geral;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o tesoureiro;
- e) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma deste Estatuto;
- f) convocar os suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos casos e na forma deste estatuto.
- g) executar a política de alianças do Sindicato com outras entidades;

Parágrafo único. Nos casos de impedimento, bem como em caso de afastamento do Presidente da base territorial do Sindicato, por prazo superior a quinze dias, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente ou, no impedimento deste, seu substituto legal, nos termos do estatuto.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente, nos casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo;
- b) servir de auxiliar no cumprimento das tarefas da Presidência e demais ações do sindicato.

Sanção

Sanção

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: <u>39</u>
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>

Ed. Cleber da S
OAB - RS 67.19

Art. 28. Compete ao 1º Secretário:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, tendo sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- b) receber e expedir as correspondências;
- c) organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais, bem como lavrar e ler as atas e assiná-las com o Presidente;
- d) elaborar relatórios e planos de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- e) divulgar as ações do sindicato e as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e do SINDICATO, acompanhando e organizando as atividades deliberadas;
- f) coordenar e implementar as atividades do SINDICATO, relativas à formação sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do SINDICATO e do MSTTR;
- g) atuar em conjunto com os demais diretores (as) na política de organização da categoria e nas ações do Sindicato e do MSTTR;
- h) organizar e encaminhar à FETAG-RS cópia simples do estatuto e regimento eleitoral aprovados e/ou alterados e registrados em cartório bem como as peças do processo eleitoral, cédula única, edital de convocação, ata de eleição e posse e listas de presença, no prazo de 15 dias após sua realização.
- i) Substituir o Vice-Presidente, quando o mesmo assumir a Presidência do Sindicato, assim como nos casos de ausência ou impedimento do mesmo;
- j) Representar o Sindicato junto à Federação da categoria, quando convocado para tal, em virtude de sua área de atuação.

Art. 29. Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário, nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- b) servir de auxiliar no cumprimento das tarefas da secretaria.
- c) atuar em conjunto com os demais diretores (as) na política de organização da categoria e nas ações do Sindicato e do MSTTR.

Art. 30. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) administrar o patrimônio do sindicato tendo sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques, determinar e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) responder, dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e supervisionar os serviços contábeis;
- d) apresentar ao conselho Fiscal os balancetes mensais e anuais;
- e) recolher as disponibilidades pecuniárias do Sindicato ao banco designado pela Diretoria;
- f) cuidar da compra, conservação, utilização e alienação dos bens móveis;
- g) coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmadas com entidades públicas e privadas;
- h) encaminhar à FETAG a sua prestação de contas anual, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.
- i) representar o Sindicato junto à Federação da categoria, quando convocado para tal, em virtude de sua área de atuação.

Parágrafo único. É vedado ao Tesoureiro conservar em poder da Tesouraria, por mais de 24 horas, importância superior a cinco salários mínimos nacionais.

Art. 31. Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro no caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- b) servir de auxiliar no cumprimento das tarefas da tesouraria.

Jancan *Nelson*

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: <u>40</u>
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>

[assinatura] Cleber da Silva
OAB - RS 67.198

c) atuar em conjunto com os demais diretores (as) na política de organização da categoria e nas ações do Sindicato e do MSTTR.

Art. 32. O Presidente deverá dedicar-se à atividade de representação e administração do sindicato de forma integral, atuando na sede da entidade, sendo que a periodicidade de atuação dos demais diretores (as) efetivos (as) será aprovado em assembleia geral, observando o critério da necessidade e possibilidade financeira.

Art. 33. Aos membros Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar as finanças e patrimônio do sindicato.
- b) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício seguinte sobre o balanço financeiro;
- c) opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balanços mensais e anuais;
- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- e) requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que forem constatadas irregularidades não resolvidas pela Diretoria, em assuntos relacionados com a sua área de atuação, podendo, em caso de recusa da Diretoria, fazer a convocação, por decisão da maioria, assinando o Edital de convocação.
- f) propor para aprovação da assembleia geral a realização de auditoria e/ou perícia quando entender medida indispensável e relevante para manter a transparência das contas da entidade.

Parágrafo único. O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço do exercício financeiro deve constar da ordem do dia da Assembleia Geral.

Art. 34. Ao Conselho de Liderança Sindical compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) elaborar os anteprojetos dos serviços previstos neste estatuto e das comissões e assessorias que vierem a ser criadas;
- c) fiscalizar as penalidades previstas neste estatuto;
- d) propor alterações neste estatuto;
- e) auxiliar na criação de núcleos sindicais de base e baixar procedimentos para suas eleições, submetendo-os à Assembleia Geral;
- f) sugerir a criação ou extinção das comissões permanentes do Sindicato, indicando seus membros.

DAS PERDAS DE MANDATOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
- b) Violação do estatuto e ao Código Nacional de Ética do Movimento Sindical dos Trabalhadores (as) Rurais;
- c) Abandono do cargo;
- d) Não convocação da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas e relatório de atividades;
- e) Atuar sistemática e comprovadamente contra as decisões e atividades do SINDICATO e do MSTTR, que visem à defesa dos direitos e interesses da categoria profissional;

Sanção

Uchen

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	41
Rúbrica:	<i>[assinatura]</i>

Edo. Cleber da Silva
OAB - RS 67.198

f) Exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional rural ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo;

Parágrafo primeiro. A perda do mandato, em todo e qualquer caso, será deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com o mesmo quórum da eleição.

Parágrafo segundo. Poderá ser requerido, mediante documento assinado por 5% (cinco por cento) dos associados em dia, a declaração da perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, estando esta obrigada a dar seguimento ao requerimento, que será analisado pelo Conselho de lideranças e submetido a apreciação na primeira Assembleia Geral realizada pelo SINDICATO.

Parágrafo Terceiro. A violação ao estatuto e ao Código Nacional de Ética do MSTTR será submetido à apreciação da assembleia geral e poderá ensejar a destituição do (a) diretor (a).

Art. 36. A convocação de assembleia de destituição deverá ser notificada pessoalmente àquele que se pretende destituir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, a ser exercido na própria Assembleia Geral.

Art. 37. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se processarão de acordo com o disposto neste estatuto.

Art. 38. A convocação dos suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal é da competência do Presidente ou seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita, sendo vedada a substituição que conflita com a determinação do artigo 50 deste estatuto, bem como garantir a manutenção das quotas prevista no artigo 21, § 2º.

Art. 39. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro do quadro administrativo, assumirá o cargo vago, automaticamente, o substituto legal, como previsto neste estatuto.

Parágrafo primeiro. As renúncias serão comunicadas, por escrito e com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo segundo. Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, também por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido, assumindo, desde logo, o cargo.

Parágrafo terceiro. No caso de afastamento por pedido de licença, para tratamento de interesses ou por doença, que poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, a substituição se processará como previsto no caput deste artigo.

Art. 40. O (a) diretor (a) que durante o mandato ocupar ou for eleito para cargo público no executivo, deve licenciar-se do mandato.

Parágrafo único: O (a) Diretor (a) que durante o mandato ocupar ou for eleito para cargo público no legislativo, pode permanecer no mandato, a critério da assembleia geral, desde que não conflite com o cargo de representação para o qual foi eleito no sindicato.

Art. 41. Ocorrendo perda de mandato coletivo ou renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e/ou afastamento por prazo indeterminado e não havendo suplentes suficientes para assumirem todos os cargos da diretoria efetiva, esta deverá ser comunicada no prazo improrrogável de 24 horas à FETAG-RS para convocação de Junta Governativa de, no mínimo, seis membros, constituída de Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Conselheiros Fiscais, todos, a serem escolhidos em Assembleia Geral dos (as) associados (as) do Sindicato.

Parágrafo único: a assembleia elegerá, no mínimo, dois suplentes que substituirão qualquer um dos integrantes da Junta Governativa, diretoria e conselho fiscal em caso de vacância.

Art. 42. A Junta Governativa, constituída nos termos deste estatuto, terá a tarefa de, no prazo máximo de 120 dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral prevista no artigo anterior, encaminhar e realizar as eleições para composição do novo quadro administrativo do Sindicato.

Parágrafo primeiro. Caberá ainda a Junta Governativa a administração e representação do Sindicato durante o seu período de vigência.

Parágrafo segundo. Não poderá concorrer e ser eleito na junta governativa aquele diretor que deu causa a necessidade de sua realização.

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 42

Rúbrica:

Ado. Cleber da Silva

043 - RS 67.198

Parágrafo terceiro. Poderá ser escolhida na mesma assembleia aqueles que integrarão a comissão eleitoral para coordenar o processo de eleição.

Art. 43. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo ou a ele renunciar sem motivo justificado não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação sindical, durante dez anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência em três reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 44. Em caso de falecimento de qualquer membro do quadro administrativo, a substituição se processará nos termos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45. Constituem fontes de recursos e patrimônio do Sindicato:

- a) as mensalidades
- b) as contribuições confederativas e assistenciais
- c) a Contribuição Sindical;
- d) as doações;
- e) Convênios e subvenções;
- f) os aluguéis e os rendimentos de títulos e depósitos;
- g) as multas e outras rendas eventuais;
- h) os bens e valores adquiridos e produzidos.
- i) Rendimentos de atividades comerciais e outras prestações de serviços.

Parágrafo primeiro. As fontes de recursos, assim definidas nas alíneas "a" e "b", serão devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, assim como o valor e a forma de reajuste.

Parágrafo segundo. Poderá a assembleia aprovar formas diferenciadas de contribuições e mensalidades.

Art. 46. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 47. Os títulos de renda e os imóveis, após avaliação prévia por órgão legalmente habilitado, só poderão ser alienados na forma aprovada em Assembleia Geral.

Art. 48. Os atos de malversação de dinheiro ou dilapidação do patrimônio do Sindicato deverão ser comunicados por qualquer membro da Diretoria à assembleia geral e às autoridades competentes, a fim de que sejam julgados e punidos na conformidade da legislação e deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 49. A dissolução do Sindicato somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com presença mínima de dois terços dos associados em condição de voto.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral que decidir pela dissolução do Sindicato também decidirá, na mesma oportunidade, sobre a destinação do patrimônio da entidade, que será doado a entidades congêneres, devidamente filiadas à FETAG-RS ou à própria Fetag.

Cancon

Neton

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: <u>43</u>
Rúbrica: <u>eb</u>

Ado. Cleber da Si
OAB - RS 67.19

Parágrafo segundo. Será competente para assinar todos os atos de dissolução do sindicato o Presidente da FETAG-RS.

CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 50. As eleições serão dirigidas por uma **Comissão Eleitoral**, composta de três associados em pleno gozo dos direitos sindicais, escolhidos em Assembleia Geral, regularmente convocada e realizada com antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos expirantes.

Parágrafo primeiro. Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser associados em pleno gozo dos direitos sindicais e serão inelegíveis nas eleições em que trabalharem.

Parágrafo segundo. Deverá haver prévia comunicação à FETAG-RS a data da realização da assembleia de escolha da comissão eleitoral bem como a data da realização das eleições.

Parágrafo terceiro. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todas as atividades pertinentes em todo processo eleitoral, destacando-se a realização das seguintes atividades:

- a) convocar as eleições;
- b) fazer publicar o edital de convocação;
- c) proceder e aprovar o registro de chapas;
- d) determinar e organizar a documentação necessária ao andamento do pleito eleitoral nos termos do regimento das eleições;
- e) indicar os responsáveis pelas mesas coletoras e para o escrutínio dos votos;
- f) receber e decidir sobre os recursos interpostos, podendo solicitar parecer à FETAG-RS;
- g) resolver os casos omissos no estatuto e no regimento eleitoral.

Art. 51. É vedado concorrer na mesma chapa cônjuges ou companheiros, filhos (as) ou enteados (as), irmãos (a), genros e noras, exceto na condição de suplente.

Art. 52. A eleição somente será válida mediante o seguinte quórum:

- a) comparecimento de 30% (trinta por cento) dos votantes, incluindo os (as) sócios aposentados (as), havendo mais de uma chapa concorrente;
- b) comparecimento de 15% (quinze) por cento dos votantes, incluindo os (as) sócios aposentados(as), concorrendo chapa única.

Parágrafo primeiro: não havendo quórum na primeira eleição, haverá nova convocação, para realizar nova eleição nos 15º dias após a primeira, respeitando 50% do quórum estabelecido na letra a) e b).

Parágrafo segundo. A posse da diretoria e conselho fiscal será válida se efetuada por representante da FETAG-RS e se atender todos os requisitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 53. As normas complementares que regerão o processo eleitoral, respeitado o estabelecido neste estatuto, serão elaboradas pela Diretoria da entidade e submetidas à aprovação da Assembleia geral, passando seu conjunto a denominar-se "Regimento Eleitoral".

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleições da Diretoria e Conselho Fiscal;

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: 44
Rúbrica: [assinatura]

Ado. Cleber da Si
67.19

- b) aplicação do Patrimônio;
- c) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados(as);
- d) aplicação de penalidades e destituição de membros da Administração.

Art. 55. É vedada ao membro efetivo do quadro de administração do Sindicato a dupla remuneração.

Parágrafo único. O dirigente Sindical que ocupar cargo de representação no Sindicato e em entidade de grau superior receberá a gratificação ou de uma ou de outra entidade.

Art. 56. A Assembleia Geral, além dos casos previstos no estatuto, terá poderes para destituir e representar criminalmente contra a Diretoria, também, nos casos de:

- a) desvio financeiro da entidade para benefício próprio;
- b) desvio do patrimônio da entidade;
- c) não acatamento de decisões das Assembleias Gerais da categoria.

Art. 57. Os associados do Sindicato não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 58. Este estatuto, assim como as alterações, entra em vigor na data da realização da Assembleia Geral que o aprovar e somente poderá ser reformulado ou alterado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 30% (trinta por cento) dos associados (as) em condições de voto em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de 20% (vinte por cento), com aprovação da maioria simples dos presentes.

OBS. 01: ESTE ESTATUTO FOI APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2002 E REFORMULADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

OBS. 02: ESTE ESTATUTO FOI ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

Nelson Roio de Souza
PRESIDENTE

Rancon
SECRETÁRIO

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	45
Rúbrica:	el

Ado. Cleber da Silva
CAR. RS 67.198

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Município de Vista Alegre/RS

ESTATUTO

Vista Alegre, Abril 2019

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	46,8
Rúbrica:	263

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE CONSOLIDADO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE, CNPJ Nº 04.954.325/0001.64, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Avenida Industrial, 09, Centro, município de Vista Alegre e foro na cidade de Frederico Westphalen, e base territorial no município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais deve ser em área de até 2 módulos rurais nos termos do decreto-lei 1166/1971 § 1º, I, b,, reger-se-á pela legislação em vigor, pelo seu estatuto e regimentos internos. Tem por finalidade organizar, coordenar, mobilizar e defender a categoria representada, buscando a melhoria das condições de vida e de trabalho, centrando ação na construção de um modelo alternativo de desenvolvimento, tendo presente a organização e o crescimento da consciência de classe, cujo objetivo maior é uma sociedade mais justa e igualitária. Ainda, almejar independência e autonomia sindical, solidariedade entre a categoria representada e a classe trabalhadora em todos os níveis.

Parágrafo Único. Entende-se como trabalhador rural:

- a) o produtor, proprietário ou não, que exerça atividade rural, ainda que com auxílio eventual de terceiros, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, exercido em condições de mútua dependência e colaboração;
- b) os familiares do trabalhador rural, como definido na letra "a", desde que com ele trabalhem em regime de economia familiar;
- c) o empregado rural.

Art. 2º. São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, organizar e dirigir as lutas da categoria trabalhadora rural, na defesa de seus direitos e interesses;
- b) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional rural e os interesses individuais e coletivos dos seus associados, relativos à sua atividade exercida;
- c) eleger e designar os representantes da respectiva categoria profissional rural perante os órgãos colegiados e organizações nacionais e/ou internacionais públicos e/ou privados;
- d) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho ou instaurar dissídios coletivos.
- e) estabelecer e arrecadar contribuições dos que integram a categoria representada, bem como mensalidades dos associados, na conformidade de sua Assembleia Geral e deste estatuto;
- f) representar a categoria em congressos, conferências e encontros que digam com os interesses desta;
- g) criar e instalar, de acordo com as necessidades, delegacias sindicais dentro de sua base territorial;
- h) filiar-se à Federação da Categoria, à Central Sindical Nacional e/ou organismos internacionais, mediante aprovação da Assembleia Geral, com presença mínima de 20% (vinte por cento) dos (as) associados (as) quites com a tesouraria, respeitando o limite mínimo de 100 associados, (as) dependendo do voto concorde da maioria simples dos presentes.
- i) firmar convênios e programas de intercâmbio com organismos oficiais ou privados, nacionais ou internacionais, mantida a autonomia da entidade, atendendo as prioridades estabelecidas nos objetivos e programas de ação da entidade;

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 47

Rúbrica:

Adm. Cleber da S.
OAB - RS 67.19

j) estabelecer formas de arrecadação que vise à comercialização de produtos agropecuários, alimentícios ou de qualquer espécie, cuja arrecadação reverta em assistência e benefícios aos associados e categoria, mediante aprovação da assembleia.

k) manter prestação de serviços, de assistência técnica, jurídica e outros, inclusive correspondente bancário de interesse dos associados e da categoria mediante a aprovação da Assembleia Geral, cuja arrecadação reverta em benefícios aos associados e categoria.

l) manter prestação de serviços, de assistência técnica e Extensão Rural.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

a) **defender os interesses coletivos e individuais da categoria trabalhadora rural da base representada, inclusive em questões judiciais ou administrativas;**

b) manter relações com demais representações de categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais;

c) propugnar pelo cumprimento e observância da legislação em vigor, sempre que não lesiva e contrária aos interesses das categorias profissionais e, se lesiva e contrária aos interesses, pugnar para modificá-la ou revogá-la;

d) **organizar os assalariados rurais e realizar acordos e/ou convenção coletiva de trabalho, visando a melhores condições de salário, saúde e segurança no trabalho, qualidade de vida para si e sua família;**

e) incentivar a criação de associações e cooperativas para as classes representadas, mediante aprovação da Assembleia Geral;

f) criar e manter serviços e departamentos para promover atividades culturais, promocionais, sociais e educativas da categoria;

g) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos associados, inclusive judicial e administrativamente;

h) organizar as mulheres, jovens e integrantes da terceira idade e aposentados rurais, buscando integrá-los à organização sindical e promovendo o acesso à políticas públicas específicas que atendam suas necessidades primordiais, valorizando sua participação de forma igualitária no sindicato e na sociedade;

i) buscar o acesso dos trabalhadores rurais às políticas públicas de previdência, assistência, educação do campo, saúde, lazer, habitação, e outras, gratuitas e de qualidade que atendam as especificidades do setor rural;

j) promover um meio ambiente saudável e equilibrado, promovendo o seu manejo racional e sustentável, contribuindo para a qualidade de vida das gerações futuras;

k) lutar por uma organização sindical democrática, autônoma, participativa, autossustentada e classista, livre de qualquer tipo de interferência ou intervenção externa ao MSTTR;

l) realizar continuamente trabalho de base visando a fortalecer a associação ao sindicato e a participação dos associados nas ações da entidade;

m) promover a formação política, sindical e profissional dos trabalhadores rurais, propiciando o surgimento e afirmação de novas lideranças;

n) submeter-se as determinações do Código de Ética do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais.

Art. 4º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de efetiva dedicação exclusiva à representação sindical, caso em que a Assembleia Geral fixará gratificação para os exercentes desses cargos;

b) Manutenção, na sede, de um livro ou fichas de registro dos associados, conforme modelo a ser aprovado pela Assembleia Geral da categoria, devidamente autenticada pela Diretoria da entidade onde deverão constar todos os dados necessários é identificação do associado;

c) Proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato a entidades de índole político-partidária;

Parágrafo único. Qualquer decisão que envolva o nome da entidade deverá, se não prevista neste estatuto, passar pela aprovação da assembleia geral.

Rancom

Nelson

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	48
Rúbrica:	<i>[assinatura]</i>

Adm. Cleber da Sil
OAB - RS 67.198

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. Aos trabalhadores de ambos os sexos, que integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais, satisfeitas as exigências do enquadramento sindical, que **exercem atividade na base territorial**, é garantido o direito de associarem-se ao sindicato.

Parágrafo primeiro. No caso de ser recusada a admissão, é garantido o direito de recurso, por escrito, à diretoria em um prazo de 10 dias e em segunda instância à Assembleia geral dos associados, desde que apresentado até a 1ª assembleia realizada após a recusa.

Parágrafo segundo. O trabalhador rural menor de idade poderá sindicalizar-se, adquirindo o direito a voto a partir dos 16 (dezesseis) anos e direito a ser votado aos 18 (dezoito) anos.

Art. 6º. O associado poderá demitir-se do quadro social, a qualquer tempo, mediante simples requerimento por escrito, devendo estar dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro. Perderá automaticamente a condição de associado (a) aquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional rural ou transferir-se de base territorial.

Parágrafo segundo. O associado não perderá seus direitos sindicais por motivo de desemprego, falta de trabalho, prisão, ou por convocação para o serviço militar, sendo que nessas condições não poderão exercer cargo de administração ou de representação sindical, salvo se voltarem a exercer a mesma atividade.

a) somente a partir da regularização de toda e qualquer pendência, caso o associado esteja em débito para com qualquer obrigação social.

Art. 7º. São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar, com direito a voz e a voto, das Assembleias Gerais;
- b) Tomar parte, votar a ser votado nas Eleições da Entidade nos termos do estatuto e do regimento eleitoral, devendo estar em pleno gozo dos direitos sindicais;
- c) Ter acesso aos estatutos do sindicato, ao regimento eleitoral e às prestações de contas e relatórios de atividade aprovados pela assembleia geral, arcando com as despesas com eventuais cópias desses documentos que queira fazer;
- d) Requerer medidas para a defesa dos seus direitos e interesses;
- e) Propor à Diretoria e assembleia medidas de interesse da categoria e do Sindicato, inclusive destituição de diretor desde que endossada a proposição pela assinatura de cinco por cento (5%) dos associados quites com a tesouraria;
- f) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, pelos órgãos de administração da entidade, às decisões da Assembleia Geral.
- g) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste estatuto;

Parágrafo único. Os direitos conferidos pelo Sindicato aos associados são intransferíveis.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades sociais fixadas em Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;
- c) Votar nas eleições sindicais, conforme estabelece o regimento eleitoral;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato;
- e) Manter atualizada as informações cadastrais no sistema de associado querem em fichas ou livro de registro de associados;

Sanção

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: <u>49</u>
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>

Edo. Cleber da Si
OAB - RS 67.19

Art. 9º. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado ou associada recorrer no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral do Sindicato, através de requerimento encaminhado à Diretoria do Sindicato;

Parágrafo primeiro. A Diretoria do Sindicato, ao receber o requerimento do (a) associado (a), terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar uma Assembleia Geral para tratar da matéria.

Parágrafo segundo. A não convocação da Assembleia Geral pela Diretoria do Sindicato, dá poderes ao associado requerente de fazer, em igual prazo, a convocação, desde que recolhidas às assinaturas de pelo menos outros 15 (quinze) associados no gozo de seus direitos sindicais.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art.10. Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação.

I - Será advertido o associado que:

- a) Descumprir as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral ou outras instâncias do MSTTR e falar em nome da entidade sem autorização;
- b) Atrasar, por mais de 3 (três) meses, o pagamento de suas contribuições financeiras para com a entidade.

II - Serão suspensos os associados que:

- a) reincidir na pena de advertência.

III - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) reincidirem em qualquer das infrações previstas no inciso anterior;
- b) lesarem o patrimônio do Sindicato;
- c) deixarem de pertencer à categoria profissional;
- d) se transferirem da base territorial do Sindicato para outra base;
- e) atuarem, comprovadamente, contra decisões do Sindicato de sua categoria profissional.
- f) Atrasarem o pagamento de suas mensalidades sociais por mais de 06 meses.

Art. 11. A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir defesa, por escrito, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo primeiro. A simples manifestação da maioria não servirá de base para a aplicação de qualquer penalidade não prevista neste estatuto.

Parágrafo segundo. Da penalidade de eliminação caberá recurso à primeiras Assembleia Geral realizada posterior a comunicação da penalidade, devendo o interessado ser notificado individualmente.

Art. 12. O associado que tenha sido eliminado do quadro social em razão da letra "a", "b" e "e" poderá reingressar no Sindicato, desde que se habilite, a juízo da Assembleia Geral, e os demais e que tenham sido suspensos terão sustada a penalidade no momento em que liquidarem seus débitos ou o restabelecimento da suspensão, devendo comprovar o retorno a atividade rural na base territorial representada nos casos da letra "c" e "d".

Cancon

Nelson

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: <u>50</u>
Rúbrica: <u>el</u>

Edo. Cleber da S.
OAB - RS 67.19

CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO E DE CONSULTA

Art. 13. São órgãos de administração e deliberação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a diretoria;
- c) o conselho fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A assembleia Geral é soberana nas suas deliberações, no que não contrariar este estatuto, as quais, respeitadas as exceções previstas, serão tomadas por aclamação e por maioria simples de votos em relação ao total dos associados presentes em condições de voz e voto.

Art. 15. As deliberações sobre assuntos de interesse geral da categoria, respeitadas as exceções previstas neste estatuto, só serão válidas se presentes na Assembleia Geral, em primeira convocação, 50% mais um dos associados quites, ou, em segunda ou seguintes convocações, com um terço dos associados quites.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral se fará, com antecedência mínima de 10 dias, através de edital, divulgado pelo meio de comunicação de maior acesso ao quadro social, podendo ser através de jornais, rádio, boletins e cartazes, os dois últimos afixados em lugares públicos, devendo a publicação ser comprovada.

Art. 16. As Assembleias gerais extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, a critério da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Os associados quites, em número mínimo de um quinto do quadro social, poderão convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante requerimento escrito, pormenorizando os motivos, cabendo ao Presidente fazer a convocação dentro do prazo de cinco dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo segundo. Não sendo procedida pela diretoria, expirado o prazo marcado, a convocação poderá ser feita por qualquer daqueles que a requereram.

Parágrafo terceiro. Nas Assembleias convocadas nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo somente se tratarão dos assuntos para os quais foram convocadas e que constaram expressamente da ordem do dia.

Parágrafo quarto. Deverão, ainda, nas Assembleias referidas no parágrafo anterior, comparecer, sob pena de nulidade, pelo menos dois terços dos associados que assinarem o requerimento de convocação.

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas e apresentação de relatório de atividades da Diretoria deverá ser realizada até abril do exercício seguinte.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária de previsão orçamentária deverá ser realizada antes do início do exercício a que se referir, acompanhada de um planejamento de atividades.

Parágrafo primeiro. Na previsão orçamentária, o Sindicato deverá destinar verba para o trabalho de educação, trabalho de base e organização da categoria.

Parágrafo segundo. A suplementação de verba, quando necessária, será aprovada pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19. O Sindicato, assim que filiado à Federação da categoria remeterá à mesma, até sessenta dias após a aprovação em Assembleia Geral, cópias dos documentos que comprovem a prestação de contas e a previsão orçamentária.

Duncan

Welson

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	<u>51</u>
Rúbrica:	<u>ll</u>

Atdo. Cleber da S
QAB RS 67.1

Parágrafo primeiro. Até 12 meses após a aprovação pela Assembleia Geral, por, pelo menos, um quinto dos associados quites, poderá ser solicitada a revisão pela Federação das peças que compõem a prestação de contas do Sindicato filiado, caso em que quaisquer documentos poderão ser consultados ou solicitados pela Federação e não poderão ser negados pelo Sindicato.

Parágrafo segundo. Na hipótese do § 1º, todos os livros e documentos revisados serão devidamente autenticados pela Federação.

Art. 20. Os assuntos constantes de edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária serão votados de acordo com o previsto nos arts. 13 e 14 deste Estatuto, respeitadas as exceções no mesmo previstas.

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, a serem eleitos, na forma do estatuto e do regimento eleitoral, para um mandato de: quatro anos, **limitando a dois mandatos no mesmo cargo**, com a seguinte composição

I – A diretoria será composta pelos seguintes integrantes: Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro com igual número de suplentes.

II – O Conselho Fiscal terá três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo primeiro. Os suplentes da Diretoria, em número de seis, somente serão convocados, na ordem de menção da chapa, em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário e do 2º Tesoureiro.

Parágrafo segundo. A administração do Sindicato, tanto na Diretoria como no Conselho Fiscal, tanto nos efetivos como nos suplentes, obrigatoriamente, será integrada e mantida por homens e mulheres, na proporção mínima de 30% (trinta por cento) para qualquer dos sexos, 20% (vinte por cento) de jovens, garantindo ainda a representação de aposentado.

Parágrafo terceiro. Haverá renovação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) nos cargos da diretoria e no conselho fiscal, tanto nos efetivos como suplentes.

Art. 22. A competência do Conselho Fiscal se limita à fiscalização da gestão financeira, podendo requisitar assessoria de órgãos técnicos ou pessoas especializadas no assunto.

Parágrafo único. Os pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao balanço, à prestação de contas e suas alterações, fornecidos por escrito e devidamente assinados, deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 23. A diretoria e o Conselho fiscal devem cumprir e terão suas ações submetidas ao Código Nacional de Ética do Movimento Sindical dos Trabalhadores (as) rurais.

DO ÓRGÃO CONSULTIVO

Art. 24. É órgão consultivo e auxiliar da Diretoria o Conselho de Liderança Sindical, que será composto:

- pelos membros efetivos e suplentes da Diretoria;
- pelos membros efetivos e suplentes do Conselho fiscal;
- pelos coordenadores das comissões e departamentos permanentes do Sindicato;
- pelos líderes dos núcleos sindicais da base.

Sancon

Wolman

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	<i>52/</i>
Rúbrica:	<i>el</i>

Ado. Cleber da Silva
OAB - RS 67.198

Parágrafo primeiro. O conselho de Liderança Sindical será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo segundo. O conselho de liderança sindical reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que a diretoria do sindicato ou a maioria dos seus membros convocar, devendo suas decisões serem registradas na ata.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS, DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 25. Compete à diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento eleitoral, bem como as decisões das assembleias;
- b) ao término do mandato, apresentar prestação de sua gestão no exercício financeiro em andamento, apresentando o balanço patrimonial e econômico (receita e despesas);
- c) admitir e dispensar funcionários e fixar seus vencimentos, vedada a contratação de cônjuge ou companheiro bem como, pais, filho ou enteado, irmão, nora e genro membros da diretoria e conselho fiscal efetivos.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

DA DIRETORIA: COMPETÊNCIA INDIVIDUAL DOS DIRETORES E DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. Compete ao Presidente:

- a) representar o Sindicato perante o MSTTR, bem como perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo nos últimos casos, delegar poderes;
- b) convocar a presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) assinar as atas das reuniões da Diretoria, o orçamento anual, rubricar os livros da Secretaria, da Tesouraria e papéis em geral;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o tesoureiro;
- e) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma deste Estatuto;
- f) convocar os suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos casos e na forma deste estatuto.
- g) executar a política de alianças do Sindicato com outras entidades;

Parágrafo único. Nos casos de impedimento, bem como em caso de afastamento do Presidente da base territorial do Sindicato, por prazo superior a quinze dias, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente ou, no impedimento deste, seu substituto legal, nos termos do estatuto.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente, nos casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo;
- b) servir de auxiliar no cumprimento das tarefas da Presidência e demais ações do sindicato.

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 63

Rúbrica: el

Ado Cleber da Silva
OAB - RS 67.198

Art. 28. Compete ao 1º Secretário:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, tendo sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- b) receber e expedir as correspondências;
- c) organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais, bem como lavrar e ler as atas e assiná-las com o Presidente;
- d) elaborar relatórios e planos de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- e) divulgar as ações do sindicato e as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e do SINDICATO, acompanhando e organizando as atividades deliberadas;
- f) coordenar e implementar as atividades do SINDICATO, relativas à formação sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do SINDICATO e do MSTTR;
- g) atuar em conjunto com os demais diretores (as) na política de organização da categoria e nas ações do Sindicato e do MSTTR;
- h) organizar e encaminhar à FETAG-RS cópia simples do estatuto e regimento eleitoral aprovados e/ou alterados e registrados em cartório bem como as peças do processo eleitoral, cédula única, edital de convocação, ata de eleição e posse e listas de presença, no prazo de 15 dias após sua realização.
- i) Substituir o Vice-Presidente, quando o mesmo assumir a Presidência do Sindicato, assim como nos casos de ausência ou impedimento do mesmo;
- j) Representar o Sindicato junto à Federação da categoria, quando convocado para tal, em virtude de sua área de atuação.

Art. 29. Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário, nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- b) servir de auxiliar no cumprimento das tarefas da secretaria.
- c) atuar em conjunto com os demais diretores (as) na política de organização da categoria e nas ações do Sindicato e do MSTTR.

Art. 30. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) administrar o patrimônio do sindicato tendo sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques, determinar e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) responder, dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e supervisionar os serviços contábeis;
- d) apresentar ao conselho Fiscal os balancetes mensais e anuais;
- e) recolher as disponibilidades pecuniárias do Sindicato ao banco designado pela Diretoria;
- f) cuidar da compra, conservação, utilização e alienação dos bens móveis;
- g) coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmadas com entidades públicas e privadas;
- h) encaminhar à FETAG a sua prestação de contas anual, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.
- i) representar o Sindicato junto à Federação da categoria, quando convocado para tal, em virtude de sua área de atuação.

Parágrafo único. É vedado ao Tesoureiro conservar em poder da Tesouraria, por mais de 24 horas, importância superior a cinco salários mínimos nacionais.

Art. 31. Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro no caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- b) servir de auxiliar no cumprimento das tarefas da tesouraria.

Sancon

Nelson

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: <u>54</u>
Rúbrica: <u>el</u>

Ado. Cleber da Si
OAB - RS 67.19

c) atuar em conjunto com os demais diretores (as) na política de organização da categoria e nas ações do Sindicato e do MSTTR.

Art. 32. O Presidente deverá dedicar-se à atividade de representação e administração do sindicato de forma integral, atuando na sede da entidade, sendo que a periodicidade de atuação dos demais diretores (as) efetivos (as) será aprovado em assembleia geral, observando o critério da necessidade e possibilidade financeira.

Art. 33. Aos membros Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar as finanças e patrimônio do sindicato;
- b) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício seguinte sobre o balanço financeiro;
- c) opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balanços mensais e anuais;
- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- e) requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que forem constatadas irregularidades não resolvidas pela Diretoria, em assuntos relacionados com a sua área de atuação, podendo, em caso de recusa da Diretoria, fazer a convocação, por decisão da maioria, assinando o Edital de convocação.
- f) propor para aprovação da assembleia geral a realização de auditoria e/ou perícia quando entender medida indispensável e relevante para manter a transparência das contas da entidade.

Parágrafo único. O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço do exercício financeiro deve constar da ordem do dia da Assembleia Geral.

Art. 34. Ao Conselho de Liderança Sindical compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) elaborar os anteprojetos dos serviços previstos neste estatuto e das comissões e assessorias que vierem a ser criadas;
- c) fiscalizar as penalidades previstas neste estatuto;
- d) propor alterações neste estatuto;
- e) auxiliar na criação de núcleos sindicais de base e baixar procedimentos para suas eleições, submetendo-os à Assembleia Geral;
- f) sugerir a criação ou extinção das comissões permanentes do Sindicato, indicando seus membros.

DAS PERDAS DE MANDATOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
- b) Violação do estatuto e ao Código Nacional de Ética do Movimento Sindical dos Trabalhadores (as) Rurais;
- c) Abandono do cargo;
- d) Não convocação da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas e relatório de atividades;
- e) Atuar sistemática e comprovadamente contra as decisões e atividades do SINDICATO e do MSTTR, que visem à defesa dos direitos e interesses da categoria profissional;

Jancom

Wchen

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	<i>50</i>
Rúbrica:	<i>ll</i>

Adm. Cleber da Sil
OAB - RS 67.19

f) Exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional rural ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo;

Parágrafo primeiro. A perda do mandato, em todo e qualquer caso, será deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com o mesmo quórum da eleição.

Parágrafo segundo. Poderá ser requerido, mediante documento assinado por 5% (cinco por cento) dos associados em dia, a declaração da perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, estando esta obrigada a dar seguimento ao requerimento, que será analisado pelo Conselho de lideranças e submetido a apreciação na primeira Assembleia Geral realizada pelo SINDICATO.

Parágrafo Terceiro. A violação ao estatuto e ao Código Nacional de Ética do MSTTR será submetido à apreciação da assembleia geral e poderá ensejar a destituição do (a) diretor (a).

Art. 36. A convocação de assembleia de destituição deverá ser notificada pessoalmente àquele que se pretende destituir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, a ser exercido na própria Assembleia Geral.

Art. 37. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se processarão de acordo com o disposto neste estatuto.

Art. 38. A convocação dos suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal é da competência do Presidente ou seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita, sendo vedada a substituição que conflita com a determinação do artigo 50 deste estatuto, bem como garantir a manutenção das quotas prevista no artigo 21, § 2º.

Art. 39. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro do quadro administrativo, assumirá o cargo vago, automaticamente, o substituto legal, como previsto neste estatuto.

Parágrafo primeiro. As renúncias serão comunicadas, por escrito e com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo segundo. Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, também por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido, assumindo, desde logo, o cargo.

Parágrafo terceiro. No caso de afastamento por pedido de licença, para tratamento de interesses ou por doença, que poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, a substituição se processará como previsto no caput deste artigo.

Art. 40. O (a) diretor (a) que durante o mandato ocupar ou for eleito para cargo público no executivo, deve licenciar-se do mandato.

Parágrafo único: O (a) Diretor (a) que durante o mandato ocupar ou for eleito para cargo público no legislativo, pode permanecer no mandato, a critério da assembleia geral, desde que não conflite com o cargo de representação para o qual foi eleito no sindicato.

Art. 41. Ocorrendo perda de mandato coletivo ou renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e/ou afastamento por prazo indeterminado e não havendo suplentes suficientes para assumirem todos os cargos da diretoria efetiva, esta deverá ser comunicada no prazo improrrogável de 24 horas à FETAG-RS para convocação de Junta Governativa de, no mínimo, seis membros, constituída de Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Conselheiros Fiscais, todos, a serem escolhidos em Assembleia Geral dos (as) associados (as) do Sindicato.

Parágrafo único: a assembleia elegerá, no mínimo, dois suplentes que substituirão qualquer um dos integrantes da Junta Governativa, diretoria e conselho fiscal em caso de vacância.

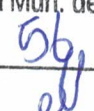
Art. 42. A Junta Governativa, constituída nos termos deste estatuto, terá a tarefa de, no prazo máximo de 120 dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral prevista no artigo anterior, encaminhar e realizar as eleições para composição do novo quadro administrativo do Sindicato.

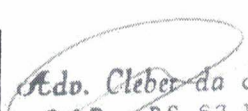
Parágrafo primeiro. Caberá ainda a Junta Governativa a administração e representação do Sindicato durante o seu período de vigência.

Parágrafo segundo. Não poderá concorrer e ser eleito na junta governativa aquele diretor que deu causa a necessidade de sua realização.

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 56

Rúbrica: 


OAB - RS 67.198

Parágrafo terceiro. Poderá ser escolhida na mesma assembleia aqueles que integrarão a comissão eleitoral para coordenar o processo de eleição.

Art. 43. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo ou a ele renunciar sem motivo justificado não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação sindical, durante dez anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência em três reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 44. Em caso de falecimento de qualquer membro do quadro administrativo, a substituição se processará nos termos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45. Constituem fontes de recursos e patrimônio do Sindicato:

- a) as mensalidades
- b) as contribuições confederativas e assistenciais
- c) a Contribuição Sindical;
- d) as doações;
- e) Convênios e subvenções;
- f) os aluguéis e os rendimentos de títulos e depósitos;
- g) as multas e outras rendas eventuais;
- h) os bens e valores adquiridos e produzidos.
- i) Rendimentos de atividades comerciais e outras prestações de serviços.

Parágrafo primeiro. As fontes de recursos, assim definidas nas alíneas "a" e "b", serão devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, assim como o valor e a forma de reajuste.

Parágrafo segundo. Poderá a assembleia aprovar formas diferenciadas de contribuições e mensalidades.

Art. 46. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 47. Os títulos de renda e os imóveis, após avaliação prévia por órgão legalmente habilitado, só poderão ser alienados na forma aprovada em Assembleia Geral.

Art. 48. Os atos de malversação de dinheiro ou dilapidação do patrimônio do Sindicato deverão ser comunicados por qualquer membro da Diretoria à assembleia geral e às autoridades competentes, a fim de que sejam julgados e punidos na conformidade da legislação e deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 49. A dissolução do Sindicato somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com presença mínima de dois terços dos associados em condição de voto.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral que decidir pela dissolução do Sindicato também decidirá, na mesma oportunidade, sobre a destinação do patrimônio da entidade, que será doado a entidades congêneres, devidamente filiadas à FETAG-RS ou à própria Fetag.

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 51

Rúbrica: ll

Adm. Cleber da S.
OAB - RS 67.19

Parágrafo segundo. Será competente para assinar todos os atos de dissolução do sindicato o Presidente da FETAG-RS.

CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 50. As eleições serão dirigidas por uma **Comissão Eleitoral**, composta de três associados em pleno gozo dos direitos sindicais, escolhidos em Assembleia Geral, regularmente convocada e realizada com antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos expirantes.

Parágrafo primeiro. Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser associados em pleno gozo dos direitos sindicais e serão inelegíveis nas eleições em que trabalharem.

Parágrafo segundo. Deverá haver prévia comunicação à FETAG-RS a data da realização da assembleia de escolha da comissão eleitoral bem como a data da realização das eleições.

Parágrafo terceiro. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todas as atividades pertinentes em todo processo eleitoral, destacando-se a realização das seguintes atividades:

- a) convocar as eleições;
- b) fazer publicar o edital de convocação;
- c) proceder e aprovar o registro de chapas;
- d) determinar e organizar a documentação necessária ao andamento do pleito eleitoral nos termos do regimento das eleições;
- e) indicar os responsáveis pelas mesas coletoras e para o escrutínio dos votos;
- f) receber e decidir sobre os recursos interpostos, podendo solicitar parecer à FETAG-RS.
- g) resolver os casos omissos no estatuto e no regimento eleitoral.

Art. 51. É vedado concorrer na mesma chapa cônjuges ou companheiros, filhos (as) ou enteados (as), irmãos (a), genros e noras, exceto na condição de suplente.

Art. 52. A eleição somente será válida mediante o seguinte quórum:

- a) comparecimento de 30% (trinta por cento) dos votantes, **incluindo os (as) sócios aposentados (as), havendo mais de uma chapa concorrente;**
- b) **comparecimento de 15% (quinze) por cento** dos votantes, incluindo os (as) sócios aposentados(as), concorrendo chapa única.

Parágrafo primeiro: não havendo quórum na primeira eleição, haverá nova convocação, para realizar nova eleição nos 15º dias após a primeira, respeitando 50% do quórum estabelecido na letra a) e b).

Parágrafo segundo. A posse da diretoria e conselho fiscal será válida se efetuada por representante da FETAG-RS e se atender todos os requisitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 53. As normas complementares que regerão o processo eleitoral, respeitado o estabelecido neste estatuto, serão elaboradas pela Diretoria da entidade e submetidas à aprovação da Assembleia geral, passando seu conjunto a denominar-se "Regimento Eleitoral".

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleições da Diretoria e Conselho Fiscal;

Vanessa *Notário*

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: <u>53</u>
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>

Edo. Cleber da Silva
OAB - RS 67.198

- b) aplicação do Patrimônio;
- c) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados(as);
- d) aplicação de penalidades e destituição de membros da Administração.

Art. 55. É vedada ao membro efetivo do quadro de administração do Sindicato a dupla remuneração.

Parágrafo único. O dirigente Sindical que ocupar cargo de representação no Sindicato e em entidade de grau superior receberá a gratificação ou de uma ou de outra entidade.

Art. 56. A Assembleia Geral, além dos casos previstos no estatuto, terá poderes para destituir e representar criminalmente contra a Diretoria, também, nos casos de:

- a) desvio financeiro da entidade para benefício próprio;
- b) desvio do patrimônio da entidade;
- c) não acatamento de decisões das Assembleias Gerais da categoria.

Art. 57. Os associados do Sindicato não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 58. Este estatuto, assim como as alterações, entra em vigor na data da realização da Assembleia Geral que o aprovar e somente poderá ser reformulado ou alterado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 30% (trinta por cento) dos associados (as) em condições de voto em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de 20% (vinte por cento), com aprovação da maioria simples dos presentes.

OBS. 01: ESTE ESTATUTO FOI APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2002 E REFORMULADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

OBS. 02: ESTE ESTATUTO FOI ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

Nelson Rêgo de Souza

PRESIDENTE

Samuel

SECRETÁRIO

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: <u>59</u>
Rúbrica: <u>el</u>

Ado. Cleber da Silva
OAB - RS 67.198



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

João Miguel dos Santos
Oficial Designado



CERTIDÃO

Certifico, que usando dos direitos que me faculta a Lei e, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Ofício de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, no Livro nº A-18, folhas 6 F, sob AV. 8, do Registro nº 435, em data de 23/11/2020, encontra-se registrada a Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE-RS**, entidade sindical, sem fins lucrativos, Pessoa Jurídica, sob CNPJ nº 04.954.325/0001-64, com sede na Av. Industrial, no município de Vista Alegre-RS, ficando assim constituída: **PRESIDENTE: NELSON ROSA DE SOUZA, VICE-PRESIDENTE: ILO DE SOUZA, 1º SECRETÁRIO: TIAGO ZANCAN, 1º SECRETÁRIO: CAROL ORTIGARA, TESOUREIRO: GILBERTO ZANATTA, 2ª TESOUREIRA: AURÉLIA RAMOS MORAES, CONSELHO FISCAL EFETIVO: NERI LUIZ DE ALMEIDA, EDIO PIAIA, e, CATIA STANGA AMBROSIO.**

Certifico mais que, os **Atos constitutivos**, do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE-RS**, encontra-se registrado no livro A-6, às fls. 104V, sob nº 435, em 01/02/2002, deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.

Frederico Westphalen, 23 de novembro de 2020.

Bel. Liziani Brondani
Registradora Substituta

Emolumentos:

Total: R\$ 22,90 + R\$ 4,70 = R\$ 27,60

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 9,20 (0226.02.1200006.01130 = R\$ 1,90)

Busca: R\$ 8,70 (0226.01.2000005.00016 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0226.01.2000005.00015 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099408 54 2020 00000521 13

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 60

Rúbrica: ef

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.954.325/0001-64
Razão social: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE
Endereço: AVE INDUSTRIAL 144 / CENTRO / VISTA ALEGRE / RS / 98415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2026 a 16/07/2026

Certificação Número: 2026061702191237377450

Informação obtida em 22/06/2026 16:23:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: 61
Rúbrica: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.954.325/0001-64
Certidão nº: 56629571/2026
Expedição: 22/06/2026, às 16:25:42
Validade: 19/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.954.325/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	62
Rúbrica:	[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SIND DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA AL**

CNPJ base: **04.954.325/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **22 dias do mês de JUNHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/8/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40951399**
Autenticação: **51421778**



Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	<u>63</u>
Rúbrica:	<u>[assinatura]</u>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE
CNPJ: 04.954.325/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:21:23 do dia 22/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2026.

Código de controle da certidão: **A1CD.EA11.DBC0.B0D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	64
Rúbrica:	23



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

PARECER JURÍDICO.

Inexigibilidade por Chamamento Público.

Objeto: Conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando R\$70.000,00 (setenta mil reais) ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vista Alegre/RS, visando firmar parceria para realizar o repasse de recursos financeiros para auxiliar no custeio das atividades institucionais e administrativas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre/RS, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos agricultores e trabalhadores rurais do Município.

Trata-se de procedimento autuado como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social (Organização da Sociedade Civil), Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Visto isto, considerando a autuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que, com a advento da Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, *in verbis*:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas:

Av. Sol da América, 347 - Fones : (55) 3730-1020 - (55) 3730-1050

prefeitura@pmvistaalegre.com.br - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul

CNPJ: 92.403.583/0001-10



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar única organização a prestar este essencial serviço aos agricultores do Município, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada pela justificativa, em anexo, do Poder Público, de que se trata de única entidade a prestar este serviço no Município, em obediência ao artigo retro mencionado, não havendo concorrentes no mercado e portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.

Pois bem, o procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, é uma organização civil singular, sendo inviável a competição.

Quanto aos documentos necessários a celebrar a referida parceria, é necessário cumprir com os requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, importante destacar que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser devidamente justificados pelo administrador público. Além disso, a justificativa deve ser publicada no sítio oficial na internet sob pena de nulidade.

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: <u>67</u>
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>

30



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, desde que cumpridos os requisitos legais, o parecer é pelo prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público, pelas exposições retro mencionadas.

É o parecer.

Vista Alegre/RS, 17 de junho de 2026.

Luana Folle Ferrari

Luana Folle Ferrari
OAB/RS 126.002
Assessoria Jurídica Municipal

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	68
Rúbrica:	ef



ATA N.º 54/2026

Processo Licitatório nº 77/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026

Objeto: Termo de fomento que celebram o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.

Reuniram-se na data de 1º de Julho de 2026, a Presidente da Comissão de Licitações Camila Szydlovski e integrantes da equipe de apoio Leandro Damião Bolsoni, Roseni da Silva Bernardi e Elisandra Fátima Busnello, membros nomeados pela Portaria Municipal Portaria Municipal nº 019/2026, para iniciar o julgamento da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026.

O processo em questão possui fundamento a Lei nº 13.019/2014, a qual dispõe:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...).

Quanto aos documentos que embasam o presente processo, vislumbra-se que: houve ofício da entidade encaminhada ao Exmo. Prefeito Municipal, com apresentação de plano de trabalho; Presente a Lei Municipal nº 2.802/2026, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de fomento com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Vista Alegre, e dá outras providências; Há justificativa de inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de fomento; presente também parecer técnico e parecer jurídico. Ademais, há memorando encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos solicitando a abertura do processo.

Foram apresentados os documentos previstos no art. 34 da Lei nº 13.019/2014 de forma regular, tendo, desta forma, a organização cumprido com as condições legais necessárias para a celebração de termo de fomento com o Ente Público.

Ante o exposto, encaminhamos o processo para o Exmo. Prefeito Municipal para fins de homologação.

Vista Alegre - RS, 1º de julho de 2026.


CAMILA SZYDLOVSKI
Presidente da Comissão


ELISANDRA FATIMA BUSNELLO
Equipe de Apoio

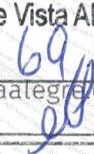
CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

1



Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	69
prefeitura@pmvistaalegre.com.br	
Rúbrica:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



Leandro

LEANDRO DAMIÃO BOLSONI
Equipe de Apoio

Roseni da Silva Bernardi

ROSENI DA SILVA BERNARDI
Equipe de Apoio

CNPJ: 92.403.583/0001-10

☎ (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	<i>60</i>
Rúbrica:	<i>eu</i>


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Av. Sol da América., 347 - Vista Alegre
 CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020
 E-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br Site: /www.pmvistaalegre.com.br/

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 77/2026
 Data Processo: 30/06/2026

Fornecedor: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE VISTA ALEGRE

CPF/CNPJ: 04.954.325/0001-64

Endereço: null

Cidade: Vista Alegre

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Termo de fomento que celebram o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid	Descrição
1	6,000	SD	Repasse de recursos financeiros destinados ao custeio parcial das despesas necessárias à manutenção das atividades institucionais e administrativas da entidade, assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade rural. Para a execução da parceria, fica o Município autorizado a realizar o repasse financeiro mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), durante o período de 07 (sete) meses. Os recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas vinculadas à execução do objeto da parceria, especialmente despesas com pessoal e respectivos encargos trabalhistas, materiais de expediente e escritório, informática, despesas com veículo, manutenção e conservação da sede, contribuição à Federação FETAG, medicina do trabalho, periódicos, publicidade institucional vinculada às atividades da parceria, locação de equipamentos e demais despesas indispensáveis ao regular funcionamento da entidade, conforme plano de trabalho.

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	41
Rúbrica:	[Assinatura]

Pagamento: Conforme edital

FUNDAMENTO LEGAL:

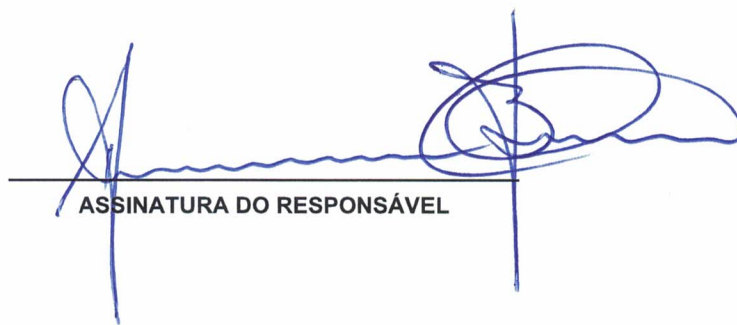
Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (Incisos I à V)

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 72, Inciso VIII da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Vista Alegre, 30 de Junho de 2026



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	<u>2</u>
Rúbrica:	<u>el</u>


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Av. Sol da América., 347 - null - Vista Alegre - RS
CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020
E-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br Site: /www.pmvistaalegre.com.br/

Inexigibilidade de licitação
Nr.: 9/2026 - IL

Processo Adm.: 77/2026
Data do Processo: 30/06/2026

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da lei 14.133/2021 Art. 74, CAPUT e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

Local de entrega da proposta: adm.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Termo de fomento que celebram o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	6,000	SD	Repasse de recursos financeiros destinados ao custeio parcial das despesas necessárias à manutenção das atividades institucionais e administrativas da entidade, assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade rural. Para a execução da parceria, fica o Município autorizado a realizar o repasse financeiro mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), durante o período de 07 (sete) meses. Os recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas vinculadas à execução do objeto da parceria, especialmente despesas com pessoal e respectivos encargos trabalhistas, materiais de expediente e escritório, informática, despesas com veículo, manutenção e conservação da sede, contribuição à Federação FETAG, medicina do trabalho, periódicos, publicidade institucional vinculada às atividades da parceria, locação de equipamentos e demais despesas indispensáveis ao regular funcionamento da entidade, conforme plano de trabalho.

Declaramos para os fins da Lei Nr. 14.133/21, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das 14 horas do dia 12 de 07 de 2026, até às 09 horas do dia 06 de 08 de 2026.

Vista Alegre, 01/07/2026

Secretário de Administração

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 73
Rubrica:


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Av. Sol da América., 347 - Vista Alegre

CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020

E-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br Site: https://www.pmvistaalegre.com.

INEXIGIBILIDADE DE**Nr.: 9/2026****Processo Adm.: 77/2026****Data do Processo: 30/06/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 77/2026
b) **Nr. Licitação:** 9/2026 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 01/07/2026
e) **Objeto da Licitação:** *Termo de fomento que celebram o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.*

Participante: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE VISTA ALEGRE (04.954.325/0001-64)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Repassé de recursos financeiros destinados ao custeio parcial das despesas necessárias à manutenção das atividades institucionais e administrativas da entidade, assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade rural. Para a execução da parceria, fica o Município autorizado a realizar o repasse financeiro mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), durante o período de 07 (sete) meses. Os recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas vinculadas à execução do objeto da parceria, especialmente despesas com pessoal e respectivos encargos trabalhistas, materiais de expediente e escritório, informática, despesas com veículo, manutenção e conservação da sede, contribuição à Federação FETAG, medicina do trabalho, periódicos, publicidade institucional vinculada às atividades da parceria, locação de equipamentos e demais despesas indispensáveis ao regular funcionamento da entidade, conforme plano de trabalho. - Repasse de recursos financeiros destinados ao custeio parcial das despesas necessárias à manutenção das atividades institucionais e administrativas da entidade, assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade rural. Para a execução da parceria, fica o Município autorizado a realizar o repasse financeiro mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), durante o período de 07 (sete) meses. Os recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas vinculadas à execução do objeto da parceria, especialmente despesas com pessoal e respectivos encargos trabalhistas, materiais de expediente e escritório, informática, despesas com veículo, manutenção e conservação da sede, contribuição à Federação FETAG, medicina do trabalho, periódicos, publicidade institucional vinculada às atividades da parceria, locação de equipamentos e demais despesas indispensáveis ao regular funcionamento da entidade, conforme plano de trabalho.	6,000	SD	10.000,00	60.000,00

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas: _____	44
Rúbrica: _____	[Assinatura]

Total do Participante: 60.000,00

Total Geral: 60.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
----------------------	---------	----------------

Vista Alegre, 01/07/2026

RUDINEI BRIDI
PREFEITO

Assinatura do Responsável

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS	
Folhas:	75/8
Rúbrica:	[assinatura]



TERMO DE FOMENTO N.º 02/2026

O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Sol da América, 347, na Cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.403.583/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Bridi, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre - RS, doravante denominado de Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil - OSC, **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE -RS**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.954.325/0001-64, com sede Av. Industrial, nº 144, Centro, no Município de Vista Alegre - RS, neste ato representada por Nelson Rosa de Souza, portador do CPF nº 460.039.670-72, doravante denominado de OSC - Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal n.º 2.802/2026, na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2026, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização de parceria através da celebração de Termo de Fomento com o Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município de Vista Alegre - RS, para o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio parcial das despesas necessárias à manutenção das atividades institucionais e administrativas da entidade, assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade rural, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela Administração Pública.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o **valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo que o repasse será efetuado durante 06 (seis) meses, **totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

2.2. O prazo para execução compreende o período de 1º de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. Incumbe à entidade parceira utilizar os recursos recebidos exclusivamente ao custeio das despesas necessárias ao funcionamento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre - RS, especialmente despesas com pessoal e encargos trabalhistas, materiais de expediente e escritório, informática, despesas com veículo, manutenção da sede, contribuição à FETAG, medicina do trabalho, periódicos, publicidade institucional vinculada às atividades da parceria, locação de equipamentos e demais despesas indispensáveis à execução das atividades da entidade. A entidade deverá prestar contas final ao Município dos recursos recebidos em até 30 dias após a conclusão do objeto.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347

Vista Alegre - RS

Departamento de Licitações e Contratos

Avenida Sol América 347, Vista Alegre - RS

Telefone: 55 3730 1020

C.N.P.J.: 92.403.583 /0001-10



prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas:

Página:



4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I** – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II** – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III** – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV** – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI** – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII** – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII** – Apreciar a prestação de contas final ao Município dos recursos recebidos em até 60 dias após a entrega.
- IX** – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

- I** – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II** – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III** – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV** – Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V** – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI** – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados;
- VII** – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- VIII** – Disponibilizar documentos necessários, quando solicitados.
- IX** – Garantir o livre acesso aos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347

Vista Alegre - RS

Departamento de Licitações e Contratos

Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS

Telefone: 55 3730 1020

C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

RS

Folhas:

47

28



e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

X - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XI - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de um novo plano de trabalho conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XII - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIII - Deverá manter atendimento contínuo aos agricultores familiares e trabalhadores rurais do Município;

XIV - Prestar orientação administrativa e suporte aos associados em demandas relacionadas às atividades rurais e previdenciárias;

XV - Promover reuniões, palestras, cursos e demais ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar;

XVI - Apoiar ações de qualificação e orientação destinadas aos agricultores, mulheres rurais e juventude do campo;

XVII - Atuar no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao meio rural e na defesa dos interesses da agricultura familiar do Município.

XVIII - Cumprir com as contrapartidas estabelecidas no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.712, de 13 de agosto de 2025.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

IV - Efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - Realizar despesas com:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050



Av. Sol da América, 347

Vista Alegre - RS

Departamento de Licitações e Contratos

Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS

Telefone: 55 3730 1020

C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: _____



prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente da OSC, exclusiva para movimentações financeiras referentes a este Termo de Fomento.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

- a) A Entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos em até 30 dias após o repasse, sendo a prestação de contas mensal referente à utilização dos recursos recebidos no período.

6.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, seguidos de cópias dos boletins de medição que originaram tais documentos assinados pelo Engenheiro Responsável pela execução;

IV - Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre - RS

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS
Telefone: 55 3730 1020
C.N.P.J.: 92.403.583 / 0001-10

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: ☒ prefeitura@pmvistaalegre.com.br

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

VIII – Parecer do Conselho Fiscal.

6.3. No caso de devolução do saldo remanescente dos recursos, objeto desta parceria, deverá ser apresentado o documento previsto no item VI, do item anterior na última prestação de contas apresentada pela entidade.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará de 1º de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do termino de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

CNPJ: 92.403.583/0001-10 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o

(55) 3730-1020

(55) 3730-1050



Av. Sol da América, 347

Vista Alegre - RS



prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Departamento de Licitações e Contratos

Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS

Telefone: 55 3730 1020

C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10



homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I – Descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *"in loco"*, da qual será emitido relatório.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

III – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050



Av. Sol da América, 347

Vista Alegre - RS

Departamento de Licitações e Contratos

Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS

Telefone: 55 3730 1020

C.N.P.J.: 92.403.583 /0001-10

Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: 81/81

☒ Rubrica: prefeitura@pmvistaalegre.com.br



III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

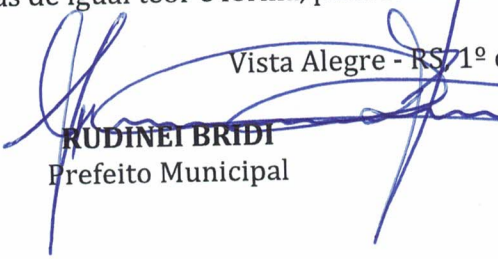
12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

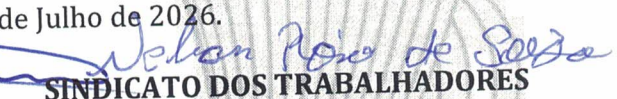
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela administração municipal.

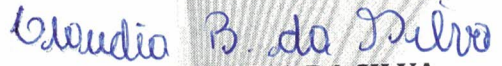
E, por estarem em acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vista Alegre - RS, 1º de Julho de 2026.

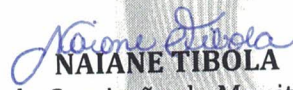

RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal


**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE VISTA ALEGRE**
Organização da Sociedade Civil


JANDRI GOTZ CENTENARO
Gestora designado pela Portaria nº
053/2026


CLAUDIA BINELO DA SILVA
Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
Portaria nº 690/2025


TALIA NEGRINI CARDOSO
Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
Portaria nº 690/2025


NAIANE TIBOLA
Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
Portaria nº 690/2025

TESTEMUNHAS:
CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre - RS
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS
Telefone: 55 3730 1020
C.N.P.J.: 92.403.583 / 0001-10

 Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS
Folhas: 82
Rúbrica: 
prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



1º _____ 2º _____

CPF: _____ CPF: _____

Visto: *Luana Folle Ferrari*

LUANA FOLLE FERRARI

Assessora Jurídica

OAB/RS nº 126.002

Luana Folle Ferrari
Assessora Jurídica
Portaria nº 012/2021
Vista Alegre/RS

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347

Vista Alegre - RS
Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS
Telefone: 55 3730 1020
C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10



Prefeitura Mun. de Vista Alegre - RS

Folhas: *13*

Rúbrica: *[assinatura]*

prefeitura@pmvistaalegre.com.br